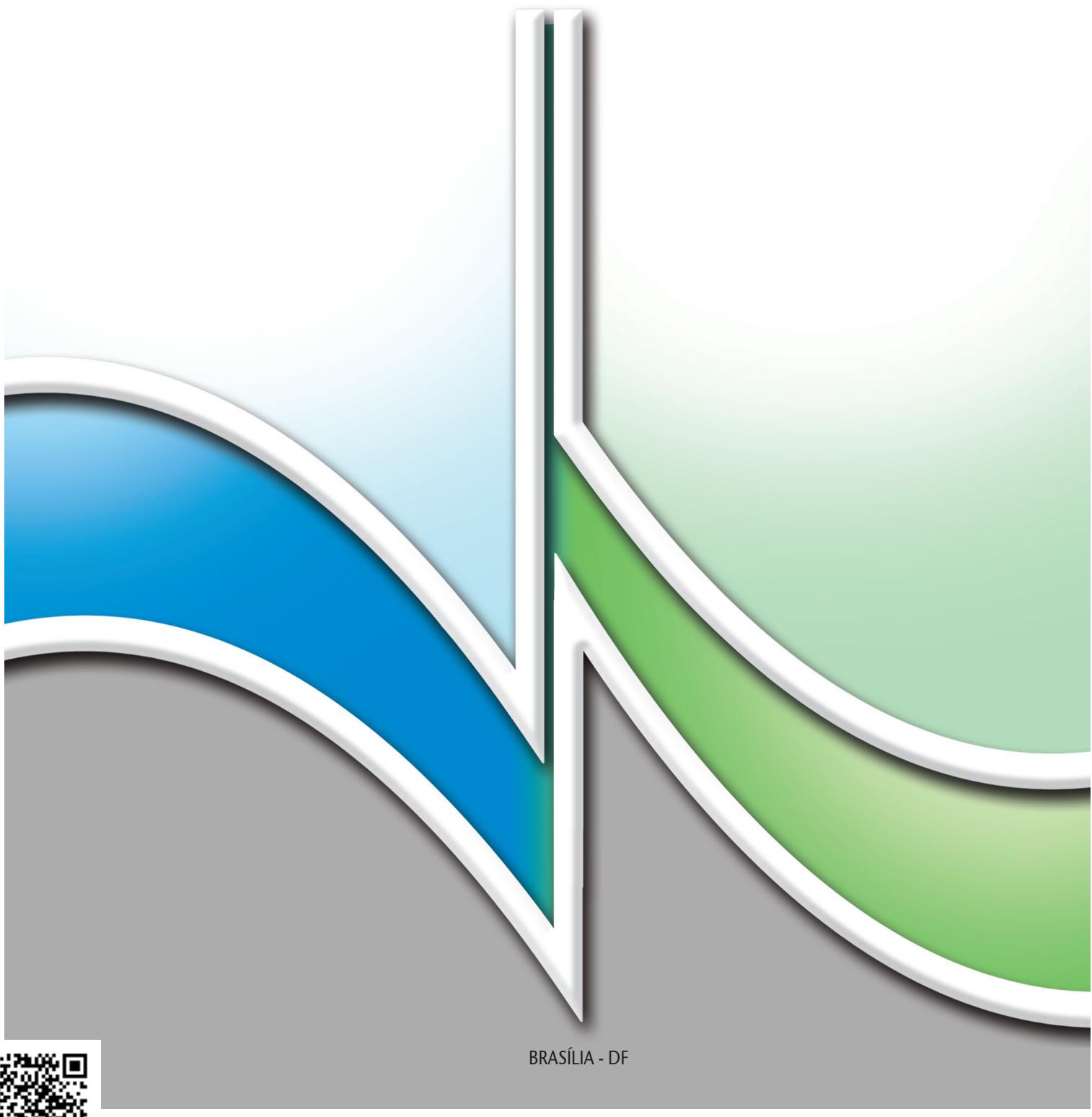




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVI Nº 35, QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)

3ª Secretária

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)

Presidente

Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)

1º Vice-Presidente

Deputado André de Paula (PSD-PE)

2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)

1º Secretário

Deputada Marília Arraes (PT-PE)

2ª Secretária

Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)

3ª Secretária

Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)

4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE)
- 2º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
- 3º - Deputado Alexandre Leite (DEM-SP)
- 4º - Deputado Cássio Andrade (PSB-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicações

Da Liderança do DEM no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (**Ofício nº 21/2021**) 6

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (**Ofício nº 52/2021**) 7

1.1.2 – Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 15/2021, do Presidente da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$2.993.097.348,00, para os fins que especifica (Mensagem nº 410/2021, na origem)* 9

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2021 45

Nº 16/2021, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente (Mensagem nº 414/2021, na origem)* 46

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2021 55

1.1.3 – Término de Prazos



| | |
|---|----|
| Término do prazo, em 27 de agosto de 2021, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1018/2020 | 57 |
| Término do prazo, em 29 de agosto de 2021, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1024/2020 | 58 |
| Término do prazo de vigência, em 26 de agosto de 2021, da Medida Provisória nº 1043/2021 | 59 |
| 1.1.4 – Veto | |
| Veto Parcial nº 45/2021, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 15/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1040/2021) (Mensagem nº 415/2021, do Presidente da República) | 61 |

PARTE III

| | |
|--|------------|
| 2 – COMISSÕES MISTAS | 152 |
| 3 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS | 168 |
| 4 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO | 169 |
| 5 – COMPOSIÇÃO DA MESA | 174 |
| 6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS | 175 |
| 7 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS | 179 |



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

OF. Nº 21/21-GLDEM

Brasília, 31 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Indico a V. Ex^a o nome do Senador **CHICO RODRIGUES**, como titular, para compor a **Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados – CMMIR**.

Atenciosamente,

Senador MARCOS ROGÉRIO
Líder do Democratas no Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 31/08/2021

Fernanda Moraes
Mat. 267690

12h55





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

Of. 052/2021-GLPODEMOS.

Brasília, em 31 de agosto de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Nesta

SF/21423.00073-10

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência, solicitar que o Senador **FLÁVIO ARNS** (PODEMOS/PR), que já integra a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados – CMMIR, na condição de titular pelo Bloco PDT/CIDADANIA/REDE, seja considerado como ocupante da vaga livre destinada ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS



Projetos de Lei do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 15, DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$2.993.097.348,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 410 de 2021, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 01/09/2021 - 08/09/2021

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 02/09/2021



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 2.993.097.348,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 2.993.097.348,00 (dois bilhões novecentos e noventa e três milhões noventa e sete mil trezentos e quarenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2020, no valor de R\$ 2.844.067.029,00 (dois bilhões oitocentos e quarenta e quatro milhões sessenta e sete mil vinte e nove reais), sendo:

a) R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) relativos a recursos primários de livre aplicação; e

b) R\$ 2.824.567.029,00 (dois bilhões oitocentos e vinte e quatro milhões quinhentos e sessenta e sete mil vinte e nove reais), relativos a recursos de concessões e permissões; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 149.030.319,00 (cento e quarenta e nove milhões trinta mil trezentos e dezenove reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-CRÉD ESPEC DIVERSOS ÓRGÃOS EXEC R\$2.993.097.348,00 (EM 197 ME)

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|---|---------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|---|-------------|------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 1031 | Agropecuária Sustentável | | | | | | | 30.000.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 20 608 | 1031 202V | Fomento ao Setor Agropecuário | | | | | | | 30.000.000 |
| 20 608 | 1031 202V2785 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Limeira do Oeste - MG Projeto apoiado (unidade): 120 | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 30.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 30.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 30.000.000 |

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|---|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|---|-------------|---------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 1031 | Agropecuária Sustentável | | | | | | | 850.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 20 605 | 1031 20Y7 | Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar | | | | | | | 600.000 |
| 20 605 | 1031 20Y7 0001 | Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar - Nacional Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade): 1.269 | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 150 | 600.000 |
| 20 125 | 1031 2137 | Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários | | | | | | | 250.000 |
| 20 125 | 1031 21370001 | Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários - Nacional Fiscalização realizada (unidade): 400 | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 150 | 250.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 850.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 850.000 |



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

**Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------|
| | | 0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | | | | | | | 2.813.671.086 |
| | | OPERACÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 0909 00SK | Participação da União no Capital de empresa a ser constituída a partir de cisão parcial da CBTU | | | | | | | 2.813.671.086 |
| 28 846 | 0909 00SK 0001 | Participação da União no Capital de empresa a ser constituída a partir de cisão parcial da CBTU - Nacional | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 329 | 2.813.671.086 |
| | | 2212 Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade | | | | | | | 4.425.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 22 571 | 2212 212H | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) | | | | | | | 4.425.000 |
| 22 571 | 2212 212H0001 | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional Projeto apoiado (unidade): 2 | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 4.425.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.818.096.086 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.818.096.086 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

**Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|---------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| | | 5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | 5.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 12 364 | 5013 152X | Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior | | | | | | | 5.000.000 |
| 12 364 | 5013 152X0001 | Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior - Nacional Instituição apoiada (unidade): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 8 | 100 | 5.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.000.000 |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | Crédito Especial | | | | | | Valor |
|-----------|---------------|---|------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| | | | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | |
| | | 0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 100.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 122 | 0032 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | | | | | | | 100.000 |
| 12 122 | 0032 216H0041 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná | | | | | | | 100.000 |
| | | Agente público beneficiado (unidade): 4 | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 100 | 100.000 |
| | | | | | | | | | 100.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 100.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 100.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade do Maranhão

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | Crédito Especial | | | | | | Valor |
|-----------|---------------|---|------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|
| | | | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | |
| | | 0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 48.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 122 | 0032 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | | | | | | | 48.000 |
| 12 122 | 0032 216H0021 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Maranhão | | | | | | | 48.000 |
| | | Agente público beneficiado (unidade): 1 | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 150 | 48.000 |
| | | | | | | | | | 48.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 48.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 48.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | Crédito Especial | | | | | | Valor |
|-----------|--------------|-----------------------------------|------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|
| | | | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |



| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|-------------------|
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | 10.895.943 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 302 | 5013 4086 | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais | | | | | | | 10.895.943 |
| 12 302 | 5013 4086 0035 | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de São Paulo Instituição beneficiada (unidade): 1 | S | 3 | 2 | 90 | 8 | 329 | 10.895.943 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 10.895.943 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.895.943 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | |
|---|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | 2.727.076 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 06 181 | 5016 154U | Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses | | | | | | | 727.076 |
| 06 181 | 5016 154U 5664 | Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses - Em Brasília - DF Prédio construído (percentual de execução): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 727.076 |
| 06 181 | 5016 15UP | Construção da Delegacia de Ponta Porã/MS | | | | | | | 2.000.000 |
| 06 181 | 5016 15UP 5258 | Construção da Delegacia de Ponta Porã/MS - No Município de Ponta Porã - MS Prédio construído (percentual de execução): 20 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.727.076 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.727.076 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | |
|---|--------------|-----------------------------------|---|---|---|---|---|---|-------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | | | | | | | | | |



| 5023 | | Vigilância em Saúde | ATIVIDADES | | | | | | | 5.000.000 | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------|---|------------|--|--|--|--|--|----------------|-----------|------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| 10 511 | 5023 21CH | Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas | | | | | | | | 5.000.000 | | | | | | | | |
| 10 511 | 5023 21CH 0001 | Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - Nacional Domicílio atendido (unidade): 83 | | | | | | | S 4 2 40 6 153 | 5.000.000 | | | | | | | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 0 | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 5.000.000 | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 5.000.000 | | | | | | | |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
 UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | Crédito Especial | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | |
|-----------|----------------|---|------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------------------------------|--|--|-------------------|
| | | | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | | | |
| | 3005 | Transporte Aquaviário | | | | | | | | | | | 11.000.000 |
| 26 784 | 3005 127G | PROJETOS | | | | | | | | | | | 11.000.000 |
| 26 784 | 3005 127G 0001 | Construção de Terminais Fluviais | | | | | | | | | | | 11.000.000 |
| | | Construção de Terminais Fluviais - Nacional | | | | | | | | | | | 11.000.000 |
| | | Obra executada (percentual): 26 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | | | | 11.000.000 |
| | 3006 | Transporte Terrestre e Trânsito | | | | | | | | | | | 69.064.100 |
| 26 782 | 3006 10IW | PROJETOS | | | | | | | | | | | 20.000.000 |
| 26 782 | 3006 10IW 0031 | Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135/MG | | | | | | | | | | | 20.000.000 |
| | | Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135/MG - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | | | | | 20.000.000 |
| | | Trecho construído (quilômetro): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | | | | 500.000 |
| 26 783 | 3006 10MK | Desapropriação de Área para Construção da Ferrovia Transnordestina - EF-232 | | | | | | | | | | | 964.000 |
| 26 783 | 3006 10MK 0020 | Desapropriação de Área para Construção da Ferrovia Transnordestina - EF-232 - Na Região Nordeste | | | | | | | | | | | 964.000 |
| | | Unidade cadastrada (percentual de execução física): 4 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | | | | 964.000 |
| 26 782 | 3006 11VA | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT | | | | | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 782 | 3006 11VA 0051 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT - No Estado de Mato Grosso | | | | | | | | | | | 10.000.000 |
| | | Trecho construído (quilômetro): 2 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | | | | 10.000.000 |
| 26 782 | 3006 1248 | Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM | | | | | | | | | | | 12.000.000 |



| | | | | | | | | | |
|---------------------------|------------------|---|---|---|---|----|---|-----|-------------------|
| 26 782 | 3006 12480013 | Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM - No Estado do Amazonas Trecho construído (quilômetro): 2 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 12.000.000 |
| 26 782 | 3006 14LV | Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA | | | | | | | 2.000.000 |
| 26 782 | 3006 14LV2143 | Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA - No Município de Juazeiro - BA Trecho adequado (quilômetro): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| 26 782 | 3006 1K23 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG | | | | | | | 700.000 |
| 26 782 | 3006 1K230031 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG - No Estado de Minas Gerais Trecho adequado (quilômetro): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 700.000 |
| 26 782 | 3006 7435 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE | | | | | | | 1.900.100 |
| 26 782 | 3006 74350026 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE - No Estado de Pernambuco Trecho adequado (quilômetro): 1 | F | 4 | 2 | 32 | 0 | 100 | 1.900.100 |
| 26 782 | 3006 7M91 | Construção de Contorno Rodoviário em Maringá - na BR-376/PR | | | | | | | 3.500.000 |
| 26 782 | 3006 7M91 0041 | Construção de Contorno Rodoviário em Maringá - na BR-376/PR - No Estado do Paraná Contorno construído (quilômetro): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.500.000 |
| 26 782 | 3006 7N85 | Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC | | | | | | | 15.000.000 |
| 26 782 | 3006 7N85 0042 | Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina Trecho construído (quilômetro): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 15.000.000 |
| 26 782 | 3006 7V19 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-135/BA-594 (Cocos) - Acesso a Caririnha - na BR-030/BA | | | | | | | 2.000.000 |
| 26 782 | 3006 7V19 0029 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-135/BA-594 (Cocos) - Acesso a Caririnha - na BR-030/BA - No Estado da Bahia Trecho construído (quilômetro): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| 26 782 | 3006 7XJ0 | Construção de Trecho Rodoviário - Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG | | | | | | | 1.000.000 |
| 26 782 | 3006 7XJ00031 | Construção de Trecho Rodoviário - Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais Trecho construído (quilômetro): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 80.064.100 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 80.064.100 |



ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
|---|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|---|------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 2205 | Conecta Brasil | | | | | | | 4.600.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 24 126 | 2205 15UL | Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) | | | | | | | 4.600.000 |
| 24 126 | 2205 15UL 0020 | Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Nordeste | | | | | | | 4.600.000 |
| | | Equipamento implantado (unidade): 10 | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 4.600.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.600.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.600.000 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
|---|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|---|------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 1.360.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 18 122 | 0032 156G | Construção da Sede do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo | | | | | | | 1.360.000 |
| 18 122 | 0032 156G 5664 | Construção da Sede do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo - Em Brasília - DF | | | | | | | 1.360.000 |
| | | Prédio construído (percentual de execução física): 6 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 1.360.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.360.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.360.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

| ANEXO I | | | | | | | | Crédito Especial |
|---------|--|--|--|--|--|--|--|------------------|
|---------|--|--|--|--|--|--|--|------------------|



| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|----------------------------------|---------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|-------------|-----------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 6012 | Defesa Nacional | | | | | | | 10.000,00 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 05 151 | 6012 15W4 | Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X) | | | | | | | 10.000,00 |
| 05 151 | 6012 15W40001 | Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X) - Nacional | | | | | | | 10.000,00 |
| | | Helicóptero adquirido (percentual de execução física): 1 | | | | | | | 10.000,00 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | |
| | | | | | | | | | |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 10.000,00 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 10.000,00 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO I

Crédito Especial

| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|----------------------------------|---------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|-------------|---------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 0905 | Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações) | | | | | | | 180.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 843 | 0905 0283 | Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna | | | | | | | 180.000 |
| 28 843 | 0905 02830001 | Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional | | | | | | | 180.000 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 150 | |
| | | | | | | | | | |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 180.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 180.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Especial

| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|----------------------------------|--------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|-------------|--------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 2221 | Recursos Hídricos | | | | | | | 10.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 18 544 | 2221 10F6 | Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco | | | | | | | 10.000 |



| | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---------------|
| 18 544 | 2221 10F6 0020 | Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste Obra executada (percentual de execução física):1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 10.000 |
| | | | | | | | | | 10.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | |
|---|----------------|---|---|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 2221 | Recursos Hídricos | | | | | | | 20.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 18 544 | 2221 5308 | Construção da Barragem Jequitai no Estado de Minas Gerais | | | | | | | 20.000.000 |
| 18 544 | 2221 5308 0031 | Construção da Barragem Jequitai no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 20.000.000 |
| | | Obra executada (percentual de execução física):1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 20.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 20.000.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | |
|---|----------------|---|---|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 2221 | Recursos Hídricos | | | | | | | 3.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 18 544 | 2221 20N4 | Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas | | | | | | | 3.000.000 |
| 18 544 | 2221 20N4 0001 | Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional Infraestrutura mantida (unidade): 3 | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.000.000 |



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
 UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | |
|---------------------------|----------------|--|------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|--|--|
| | 2223 | A Hora do Turismo | 1.166.143 | | | | | | | | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 23 695 | 2223 20Y4 | Articulação e Ordenamento Turístico | | | | | | | | | |
| 23 695 | 2223 20Y4 0001 | Articulação e Ordenamento Turístico - Nacional | | | | | | | | | |
| | | Apoio realizado (unidade): 1 | | | | | | | | | |
| 23 695 | 2223 21AM | Articulação, Cooperação e Atuação Integrada para o Desenvolvimento do Turismo | | | | | | | | | |
| 23 695 | 2223 21AM 0001 | Articulação, Cooperação e Atuação Integrada para o Desenvolvimento do Turismo - Nacional | | | | | | | | | |
| | | Ação apoiada (unidade): 1 | | | | | | | | | |
| TOTAL - FISCAL | | | 1.166.143 | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | 0 | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | 1.166.143 | | | | | | | | |

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | |
|---------------------------|----------------|--|----------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|--|--|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | 850.000 | | | | | | | | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 20 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | | | |
| 20 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| TOTAL - FISCAL | | | 850.000 | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | 0 | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | 850.000 | | | | | | | | |



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO II **PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** **Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|---------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------|
| | 2204 | Brasil na Fronteira do Conhecimento | | | | | | | 30.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 19 571 | 2204 13CL | Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) | | | | | | | 26.605.590 |
| 19 571 | 2204 13CL0035 | Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 26.605.590 |
| 19 571 | 2204 14XT | Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNINano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) | | | | | | | 3.394.410 |
| 19 571 | 2204 14XT0035 | Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNINano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 3.394.410 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 30.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 30.000.000 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II **PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** **Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|---------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| | 2212 | Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade | | | | | | | 4.425.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 22 661 | 2212 210D | Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras | | | | | | | 4.425.000 |
| 22 661 | 2212 210D0001 | Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional Iniciativa implementada (unidade): 458 | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.425.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.425.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.425.000 |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|---|---------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|---|-------------|---------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | | 0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 100.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 128 | 0032 4572 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação | | | | | | | 100.000 |
| 12 128 | 0032 45720041 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 100 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 100.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|---|---------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|---|-------------|--------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | | 0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 48.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 128 | 0032 4572 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação | | | | | | | 48.000 |
| 12 128 | 0032 45720021 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Maranhão | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 150 | 48.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 48.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 48.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|---|--------------|-----------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|---|-------------|-------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |



| | | | F | D | D | E | |
|--------|---------------------------|---|---|---|---|-----|------------------|
| | 5011 | Educação Básica de Qualidade | | | | | 5.000.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | |
| 12 366 | 5011 00PH | Concessão de bolsas e auxílio financeiro para promover a alfabetização, a elevação da escolaridade e a integração à qualificação profissional, na educação de jovens e adultos | | | | | 5.000.000 |
| 12 366 | 5011 00PH0001 | Concessão de bolsas e auxílio financeiro para promover a alfabetização, a elevação da escolaridade e a integração à qualificação profissional, na educação de jovens e adultos - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 5.000.000 |
| | | | | | 8 | 100 | |
| | | | | | | | 5.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | 5.000.000 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 0 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | 5.000.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|-----------|---------------------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| | 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | 2.727.076 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 181 | 5016 2586 | Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Trânsito Internacional e de Registros de Estrangeiros | | | | | | | 2.727.076 |
| 06 181 | 5016 25860001 | Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Trânsito Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional Documento emitido (unidade): 34.000 | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.727.076 |
| | | | | | | | | | 2.727.076 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 2.727.076 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | | 2.727.076 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|-----------|--------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 5.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |



| | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------|-------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------------|
| 10 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | S | 3 | 2 | 90 | 6 | 153 | 5.000.000 |
| 10 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 5.000.000 |
| | | | | | | | | | 5.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 5.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.000.000 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|---|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|---|-------------|------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 3005 | Transporte Aquaviário | | | | | | | 10.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 784 | 3005 219Z | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 784 | 3005 219Z.6043 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Sul | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| | 3006 | Transporte Terrestre e Trânsito | | | | | | | 25.564.100 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 782 | 3006 219Z | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União | | | | | | | 18.200.000 |
| 26 782 | 3006 219Z.0010 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| 26 782 | 3006 219Z.0030 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.200.000 |
| 26 782 | 3006 219Z.0040 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 15.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 783 | 3006 11H1 | Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ | | | | | | | 964.000 |
| 26 783 | 3006 11H1.3281 | Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 964.000 |
| 26 782 | 3006 14X0 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE | | | | | | | 964.000 |
| | | | | | | | | | 815.420 |



| | | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|--|-------------------|
| 26 782 | 3006 14X0 0026 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 815.420 |
| 26 782 | 3006 7G16 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440/MG | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 1.000.000 |
| 26 782 | 3006 7G16 0031 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440/MG - No Estado de Minas Gerais | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 1.000.000 |
| 26 782 | 3006 7M88 | Trecho construído (quilômetro): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 1.000.000 |
| 26 782 | 3006 7M88 0026 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160-Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE | F | 4 | 2 | 32 | 0 | 100 | | 1.084.680 |
| 26 782 | 3006 7U22 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE - No Estado de Pernambuco | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 1.084.680 |
| 26 782 | 3006 7U22 0041 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 3.500.000 |
| | | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR - No Estado do Paraná | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 3.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 35.564.100 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 35.564.100 |

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 4.600.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 24 131 | 0032 4641 | Publicidade de Utilidade Pública | | | | | | | 4.600.000 |
| 24 131 | 0032 4641 0001 | Publicidade de Utilidade Pública - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.600.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.600.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.600.000 |



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|---|--------------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|---|-------------|-----------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 6014 | Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas | | | | | | | 1.360.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 18 542 | 6014 214M | Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias | | | | | | | 1.360.000 |
| 18 542 | 6014 214M 0001 | Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias Nacional | | | | | | | 1.360.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 1.360.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 1.360.000 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | | 1.360.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|---|--------------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|---|-------------|------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 6012 | Defesa Nacional | | | | | | | 10.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 05 151 | 6012 123J | Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas | | | | | | | 10.000.000 |
| 05 151 | 6012 123J 0001 | Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas - Nacional | | | | | | | 10.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 10.000.000 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | | 10.000.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|---|--------------|-----------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|---|-------------|-------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |



| | | | F | D | D | E | |
|---------------------------|----------------|--|---|---|---|----|----------------|
| 0032 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | 180.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | |
| 05 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | 180.000 |
| 05 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 150 |
| | | | | | | | 180.000 |
| | | | | | | | 180.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | 180.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | 180.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

| | | PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|
| 2217 | | Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano | | | | | | | 2.010.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 127 | 2217 20WQ | Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação | | | | | | | 2.000.000 |
| 04 127 | 2217 20WQ 0001 | Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 20 607 | 2217 12OB | Gestão de Projetos Públicos de Irrigação | | | | | | | 10.000 |
| 20 607 | 2217 12OB 0001 | Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 10.000 |
| | | Projeto público de irrigação transferido (unidade): 1 | | | | | | | 10.000 |
| 2218 | | Gestão de Riscos e de Desastres | | | | | | | 5.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 182 | 2218 8348 | Apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres | | | | | | | 5.000.000 |
| 06 182 | 2218 8348 0001 | Apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.000.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 2220 0E64 | Subvenção Económica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei nº 11.977, de 2009) | | | | | | | 8.000.000 |
| 28 846 | 2220 0E64 0001 | Subvenção Económica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades | | | | | | | 8.000.000 |



| | | | | | | | | | | |
|--------------------|---------------|---|---|---|---|----|---|-----|--|------------|
| | | com menos de 50.000 Habitantes (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 8.000.000 |
| | 2221 | Recursos Hídricos | | | | | | | | 30.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 18 544 | 2221 214T | Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF | | | | | | | | 20.000.000 |
| 18 544 | 2221 214T0020 | Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste Infraestrutura mantida (unidade): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 20.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 18 544 | 2221 7L29 | Cinturão das Águas do Ceará - Trecho I | | | | | | | | 10.000.000 |
| 18 544 | 2221 7L290023 | Cinturão das Águas do Ceará - Trecho I - No Estado do Ceará | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | | 10.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 45.010.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 45.010.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | |
|---|----------------|---|---|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 2221 | Recursos Hídricos | | | | | | | 3.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 18 544 | 2221 11AA | Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará | | | | | | | 3.000.000 |
| 18 544 | 2221 11AA 0023 | Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - No Estado do Ceará | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.000.000 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | |
|---|--------------|-----------------------------------|---|--------|--------|--------|--------|--------|-------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S | G N | R P | M O | I U | F T | VALOR |
| | | | | | | | | | |



| | | | | F | D | D | E | |
|--------|---------------------------|---|--|---|---|---|-----|------------------|
| | 2223 | A Hora do Turismo | | | | | | 1.166.143 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 23 695 | 2223 2C01 | Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo | | | | | | 1.166.143 |
| 23 695 | 2223 2C010001 | Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo Nacional | | F | 3 | 2 | 90 | 0 |
| | | | | | | | 100 | 1.166.143 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 1.166.143 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 1.166.143 |



10080.100878/2021-98

EM nº 00197/2021 ME

Brasília, 28 de Julho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021) de crédito especial no valor de R\$ 2.993.097.348,00 (dois bilhões, novecentos e noventa e três milhões, noventa e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.

2. A abertura visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar no:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Administração Direta, o reforço das ações de Fomento ao Setor Agropecuário, com a aquisição de maquinário agrícola e obras de infraestrutura rural; e

- Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a fiscalização prévia à formalização das operações de formação de estoques públicos, ou sistemática, durante o período de armazenamento para a avaliação das condições qualitativas e quantitativas dos produtos e das condições técnicas, cadastrais e operacionais dos armazéns depositários; a captação de informações de safra, preços agropecuários e custo de produção; o levantamento de dados para atender ao Sistema Nacional de Cadastro das Unidades Armazenadoras; a realização de estudos das perdas na pós-colheita, no armazenamento e no transporte de grãos; e a divulgação de informações sobre o abastecimento agroalimentar;

b) Ministério da Economia:

- Administração Direta, a participação da União no capital de empresa a ser constituída a partir de círculo parcial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU; além da execução de contrato de gestão com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI para o aumento da produtividade digital do setor produtivo, o incremento da produtividade das pequenas e médias empresas e a adoção e difusão de novas tecnologias e novos modelos de negócios no setor em comento;

c) Ministério da Educação:

- Administração Direta, a implantação de novos blocos de alojamentos para os alunos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, vinculado ao plano de expansão do instituto, de modo a recompor programação que constava do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 – PLOA–2021, mas foi suprimida durante a sua tramitação no Congresso Nacional;

- Universidade Federal do Paraná e Fundação Universidade Federal do Maranhão, o pagamento de ajuda de custo para moradia e auxílio-moradia; e

- Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, a manutenção de 45 leitos de UTI dedicados exclusivamente ao atendimento de pacientes com Covid-19, bem como o provimento de profissionais para o atendimento da situação emergencial;

d) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento de Polícia Federal, a construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses, especialmente a conclusão de contrato da referida obra, e a construção da Delegacia de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, dotada de moderna tecnologia, sistemas de controle e segurança orgânica, inclusive com aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização da unidade, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar estrutura adequada para atuação de excelência;

e) Ministério da Saúde:

- Fundação Nacional de Saúde, a implementação de obras em andamento, que buscam oferecer condições físico-sanitárias das casas da população brasileira, no que concerne à implantação de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas;

f) Ministério da Infraestrutura, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:

f.1) construção dos trechos rodoviários:

- Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135/MG;
- Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM;
- Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC;
- Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT;
- Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG; e
- Entroncamento BR-135/BA-594 (Cocos) - Acesso a Cariranha - na BR-030/BA;

f.2) adequação dos trechos rodoviários:

- Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG; e
- Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE;

f.3) adequação de travessia urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA;

f.4) construção de contorno rodoviário em Maringá - na BR-376/PR;

f.5) construção de terminais fluviais; e

f.6) desapropriação de área para construção da Ferrovia Transnordestina - EF-232;

g) Ministério das Comunicações:

- Administração Direta, a continuidade e conclusão da primeira etapa do projeto Infovia Potiguar, de maneira a implantar redes de alta capacidade, interligando instituições de ensino e pesquisa por meio de fibras ópticas de alta velocidade e estabelecendo redes metropolitanas em



diversas cidades do interior do Rio Grande do Norte, sendo que o crédito em questão permitirá a implementação do trecho de longa distância para interligar Caicó, Currais Novos e Santa Cruz, bem como de redes metropolitanas em Assaú/Ipanguaçu, Santa Cruz e Canguaretama, além da construção de dois trechos de longa distância interligando Santa Cruz, Canguaretama e Natal;

h) Ministério do Meio Ambiente:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a conclusão da obra de construção da sede do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo);

i) Ministério da Defesa:

- Administração Direta, o início de processos licitatórios destinados à aquisição de helicópteros leves para o treinamento e adestramento de pilotos, no âmbito do Projeto TH-X; e

- Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, o pagamento de resquício de dívida contratual interna com a Caixa Econômica Federal (CEF) cujo contrato visa atender à Política Habitacional estabelecida pelo Comando da Aeronáutica;

j) Ministério do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, a implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco;

- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais; e

- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a execução, operação e manutenção de pequenas infraestruturas hídricas, por meio da aquisição de materiais para perfuração e instalação de poços públicos para atendimento à população difusa, além de deslocamentos para inspeções, levantamentos e execução de serviços relacionados à manutenção e operação de poços; e

k) Ministério do Turismo:

- Administração Direta, o atendimento de ações relativas à articulação e ordenamento do setor do Turismo e à articulação, cooperação e atuação integrada para o desenvolvimento do turismo, para que não haja prejuízo nas entregas previstas no âmbito da Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões – SNAIC.

3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativo a Recursos Primários de Livre Aplicação e a Recursos de Concessões e Permissões, e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO-2021, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 148.850.319,00 (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e dezenove reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante destas despesas;

b) R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ao atendimento de despesas financeiras, não consideradas no respectivo cálculo, à conta de cancelamento de despesas primárias discricionárias; e



c) R\$ 2.844.067.029,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, sessenta e sete mil, vinte e nove reais) à conta de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, sendo que o parágrafo 10 da página 5 do Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º Bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 355, de 22 de julho de 2021, menciona que há espaço fiscal para a ampliação de R\$ 167.056,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

5. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que na presente proposta:

a) R\$ 148.850.319,00 (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e dezenove reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das citadas despesas para o ano em curso;

b) R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinam-se ao atendimento de despesas financeiras, não incluídas nos citados limites;

c) R\$ 2.813.671.086,00 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, seiscentos e setenta e um mil e oitenta e seis reais) referem-se a despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes, razão pela qual não se incluem na base de cálculo e nos mencionados limites, conforme inciso IV do § 6º do art. 107 da mencionada ADCT; e

d) R\$ 30.395.943,00 (trinta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais) tratam de atendimento de despesas primárias à conta de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, sendo que o já referido parágrafo 10 da página 5 do Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º Bimestre, informa que há folga residual, em relação ao referido limite, de R\$ 2.807,6 milhões.

6. Por oportuno, em relação aos parágrafos anteriores que tratam da meta fiscal e dos limites das despesas primárias, vale transcrever o parágrafo 10 do Relatório supracitado:

10. Feitas essas considerações, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 167.056,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), a referida ampliação é limitada pela possibilidade de ampliação das despesas primárias a ele submetidas em até R\$ 12.303,9 milhões, dos quais R\$ 9.496,3 milhões deverão ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário, resultando numa folga residual, em relação ao referido limite, de R\$ 2.807,6 milhões.

7. Menciona-se que os órgãos envolvidos atestaram a observância aos arts. 19 e 21 da LDO-2021 no que diz respeito à inclusão de novas ações e subtítulos.

8. Em atendimento ao disposto nos §§ 6º e 18 do art. 46 da LDO-2021, seguem, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro utilizado no presente crédito e de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

9. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

10. Além disso, o presente crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da



Constituição Federal, pois afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

11. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos, o planejamento na execução das programações objeto de cancelamento será readequado para o exercício. Nesse sentido, convém informar que, no Ministério do Desenvolvimento Regional, os cancelamentos das dotações indicadas levarão a reorganizar o cronograma de execução de obras em andamento e repriorização da gestão do projeto de integração do Rio São Francisco.

12. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 197, DE 28/07/2021

| Discriminação | Aplicação | Origem dos Recursos | R\$ 1,00 |
|--|----------------------|---------------------|----------|
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 30.850.000 | 850.000 | |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta | 30.000.000 | 0 | |
| Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB | 850.000 | 850.000 | |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações | 0 | 30.000.000 | |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta | 0 | 30.000.000 | |
| Ministério da Economia | 2.818.096.086 | 4.425.000 | |
| Ministério da Economia - Administração Direta | 2.818.096.086 | 4.425.000 | |
| Ministério da Educação | 16.043.943 | 5.148.000 | |
| Ministério da Educação - Administração Direta | 5.000.000 | 0 | |
| Universidade Federal do Paraná | 100.000 | 100.000 | |
| Fundação Universidade Federal do Maranhão | 48.000 | 48.000 | |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | 0 | 5.000.000 | |
| Hospital Universitário da UNIFESP | 10.895.943 | 0 | |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública | 2.727.076 | 2.727.076 | |
| Departamento de Polícia Federal | 2.727.076 | 2.727.076 | |
| Ministério da Saúde | 5.000.000 | 5.000.000 | |
| Fundação Nacional de Saúde | 5.000.000 | 5.000.000 | |
| Ministério da Infraestrutura | 80.064.100 | 35.564.100 | |
| Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT | 80.064.100 | 35.564.100 | |
| Ministério das Comunicações | 4.600.000 | 4.600.000 | |
| Ministério das Comunicações - Administração Direta | 4.600.000 | 4.600.000 | |
| Ministério do Meio Ambiente | 1.360.000 | 1.360.000 | |
| Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA | 1.360.000 | 1.360.000 | |
| Ministério da Defesa | 10.180.000 | 10.180.000 | |
| Ministério da Defesa - Administração Direta | 10.000.000 | 10.000.000 | |
| Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica | 180.000 | 180.000 | |
| Ministério do Desenvolvimento Regional | 23.010.000 | 48.010.000 | |
| Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração | 10.000 | 45.010.000 | |



| | | | |
|--|----------------------|----------------------|--|
| Direta | | | |
| Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF | 20.000.000 | 0 | |
| Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS | 3.000.000 | 3.000.000 | |
| Ministério do Turismo | 1.166.143 | 1.166.143 | |
| Ministério do Turismo - Administração Direta | 1.166.143 | 1.166.143 | |
| Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativo a: | 0 | 2.844.067.029 | |
| - Recursos Primários de Livre Aplicação | 0 | 19.500.000 | |
| - Recursos de Concessões e Permissões | 0 | 2.824.567.029 | |
| Total | 2.993.097.348 | 2.993.097.348 | |



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 46, § 6º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020)

Fonte: 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação

| | R\$ 1,00 |
|--|----------------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 | 10.151.038.916 |
| (B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |
| (C) Créditos Extraordinários | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Suplementares e Especiais | 7.333.948.781 |
| Abertos | 7.314.448.781 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 19.500.000 |
| (E) Outras modificações orçamentárias efetivadas | 43.378.125 |
| Abertos | 43.378.125 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) | 2.773.712.010 |

(A) Portaria STN/ME nº 772, de 29 de março de 2021.

Posição de 28/07/2021.



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 46, § 6º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020)

Unidade Orçamentária: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
Fonte: 29 - Recursos de Concessões e Permissões

| | R\$ 1,00 |
|--|---------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 | 2.813.671.086 |
| (B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |
| (C) Créditos Extraordinários | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Suplementares e Especiais | 2.813.671.086 |
| Abertos | 0 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 2.813.671.086 |
| (E) Outras modificações orçamentárias efetivadas | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) | 0 |

(A) Portaria STN/ME nº 772, de 29 de março de 2021.
Posição de 28/07/2021.



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 46, § 6º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020)

Unidade Orçamentária: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

Fonte: 29 - Recursos de Concessões e Permissões

| | R\$ 1,00 |
|--|------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 | 10.895.943 |
| (B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |
| (C) Créditos Extraordinários | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Suplementares e Especiais | 10.895.943 |
| Abertos | 0 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 10.895.943 |
| (E) Outras modificações orçamentárias efetivadas | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) | 0 |

(A) Portaria STN/ME nº 772, de 29 de março de 2021.

Posição de 28/07/2021.



Ministério da Economia

Secretaria de Orçamento Federal

DEMONSTRATIVO DE DESVIOS DE VALORES CANCELADOS

(Art. 46, § 18, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020)

| Programação | LOA | Dotação atual | Aumentos ou reduções de Créditos em tramitação | Valor das reduções deste crédito | Dotação resultante | RS 1,00 |
|--|------------|---------------|--|----------------------------------|--------------------|---|
| | | | | | | Desvio % da dotação resultante em relação à LOA (F=E-A)/A) |
| (A) | (B) | (C) | (D) | (E=B+C+D) | (F=E-A)/A) | |
| 10.26298.12.366.5011.00PH.0001 - Concessão de bolsas e auxílio financeiro para promover a alfabetização, a elevação da escolaridade e a integração à qualificação profissional, na educação de jovens e adultos - Nacional | 8.905.272 | 7.124.218 | 2.875.782 | -5.000.000 | 0 | -100,00 |
| 10.26272.12.128.0032.4572.0021 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Maranhão | 56.351 | 56.351 | | -48.000 | 8.351 | -85,18 |
| 10.39252.26.783.3006.11H1.3281 - Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ | 23.109.257 | 6.558.626 | | -964.000 | 5.594.626 | -75,79 |
| 10.39252.26.782.3006.7M88.0026 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE - No Estado de Pernambuco | 1.446.240 | 1.446.240 | | -1.084.680 | 361.560 | -75,00 |
| 10.24101.19.571.2204.13CL.0035 - Construção de Fonte de Luz Sincrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo | 91.693.207 | 54.726.410 | | -26.605.590 | 28.120.820 | -69,33 |
| 10.39252.26.784.3005.219Z.6043 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Sul | 57.707.390 | 39.676.430 | 3.496.863 | -10.000.000 | 23.173.293 | -59,84 |
| 10.25101.22.661.2212.210D.0001 - Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional | 8.789.977 | 8.655.020 | | -4.425.000 | 4.230.020 | -51,88 |

terça-feira, 27 de julho de 2021

Página 1 de 4

Página 32 de 37

Avulso do PLN 15/2021.



| Programação | LOA | Dotação atual | Aumentos ou reduções de Créditos em tramitação | Valor das reduções deste crédito | Dotação resultante | Desvio % da dotação resultante em relação à LOA | R\$ 1,00 |
|---|-------------|---------------|--|----------------------------------|--------------------|---|------------|
| | | | | | | | (F=E-A)/A) |
| 10.53101.04.127.2217.20WQ.0001 - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação - Nacional | 4.698.845 | 4.568.003 | | -2.000.000 | 2.568.003 | -45,35 | |
| 10.24101.19.571.2204.14XT.0035 - Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo | 7.810.635 | 7.810.635 | | -3.394.410 | 4.416.225 | -43,46 | |
| 10.54101.23.695.2223.2C01.0001 - Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo - Nacional | 3.887.144 | 3.887.144 | | -1.166.143 | 2.721.001 | -30,00 | |
| 10.30108.06.181.5016.2586.0001 - Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional | 287.567.116 | 209.265.540 | | -2.727.076 | 206.538.464 | -28,18 | |
| 10.39252.26.782.3006.7U22.0041 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR - No Estado do Paraná | 31.094.160 | 28.594.160 | | -3.500.000 | 25.094.160 | -19,30 | |
| 10.53101.28.846.2220.0E64.0001 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009) - Nacional | 49.461.520 | 48.084.241 | | -8.000.000 | 40.084.241 | -18,96 | |
| 10.39252.26.782.3006.14X0.0026 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco | 4.429.110 | 4.429.110 | | -815.420 | 3.613.690 | -18,41 | |
| 10.53101.06.182.2218.8348.0001 - Apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres - Nacional | 32.477.262 | 31.572.918 | | -5.000.000 | 26.572.918 | -18,18 | |
| 10.53101.18.544.2221.7L29.0023 - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho I - No Estado do Ceará | 56.917.000 | 56.917.000 | | -10.000.000 | 46.917.000 | -17,57 | |

terça-feira, 27 de julho de 2021

Página 2 de 4



| Programação | LOA (A) | Dotação atual (B) | Aumentos ou reduções de Créditos em tramitação (C) | Valor das reduções deste crédito (D) | Dotação resultante (E=B+C+D) | Desvio % da dotação resultante em relação à LOA (F=E-A)/A) | R\$ 1,00 |
|---|-------------|----------------------|---|---|---------------------------------|---|----------|
| | | | | | | | |
| 10.53101.18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na | 119.763.520 | 119.763.520 | | -20.000.000 | 99.763.520 | -16,70 | |
| 10.26241.12.128.0032.4572.0041 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do | 633.776 | 633.776 | | -100.000 | 533.776 | -15,78 | |
| 10.41101.24.131.0032.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional | 80.150.903 | 77.387.031 | | -4.600.000 | 72.787.031 | -9,19 | |
| 10.53204.18.544.2221.11AA.0023 - Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - No Estado do Ceará | 36.253.931 | 36.253.931 | | -3.000.000 | 33.253.931 | -8,27 | |
| 10.52211.05.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional | 2.350.000 | 2.350.000 | | -180.000 | 2.170.000 | -7,66 | |
| 10.39252.26.782.3006.7G16.0031 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440/MG - No Estado de Minas Gerais | 14.823.960 | 14.823.960 | | -1.000.000 | 13.823.960 | -6,75 | |
| 20.36211.10.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional | 129.336.120 | 129.336.120 | 2.000.000 | -5.000.000 | 121.336.120 | -6,19 | |
| 10.52101.05.151.6012.123J.0001 - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas - Nacional | 225.201.637 | 225.201.637 | | -10.000.000 | 215.201.637 | -4,44 | |
| 10.39252.26.782.3006.219Z.0040 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul | 406.673.253 | 406.673.253 | | -15.000.000 | 391.673.253 | -3,69 | |
| 10.53101.20.607.2217.12OB.0001 - Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional | 4.115.199 | 4.000.609 | | -10.000 | 3.990.609 | -3,03 | |
| 10.22211.20.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional | 59.539.088 | 59.539.088 | | -850.000 | 58.689.088 | -1,43 | |

terça-feira, 27 de julho de 2021

Página 3 de 4



| Programação | LOA (A) | Dotação atual (B) | Aumentos ou reduções de Créditos em tramitação (C) | Valor das reduções deste crédito (D) | Dotação resultante (E=B+C+D) | Desvio % da dotação resultante em relação à LOA (F=E-A)/A) | R\$ 1,00 |
|--|-------------|----------------------|---|---|---------------------------------|---|----------|
| | | | | | | | |
| 10.39252.26.782.3006.219Z.0030 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste | 337.690.089 | 337.690.089 | | -1.200.000 | 336.490.089 | -0,36 | |
| 10.39252.26.782.3006.219Z.0010 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte | 903.637.875 | 903.637.875 | | -2.000.000 | 901.637.875 | -0,22 | |
| 10.44201.18.542.6014.214M.0001 - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional | 29.700.000 | 59.400.000 | | -1.360.000 | 58.040.000 | 95,42 | |

terça-feira, 27 de julho de 2021

Página 4 de 4

[Página 35 de 37]

Avulso do PLN 15/2021.



MENSAGEM Nº 410

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 2.993.097.348,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 25 de agosto de 2021.



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 112 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|-------------|------------|--|
| 27/08/2021 | | Despachado |
| 27/08/2021 | 31/08/2021 | Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito |
| 01/09/2021 | 08/09/2021 | Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito |
| 09/09/2021 | 13/09/2021 | Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito |
| 14/09/2021 | 28/09/2021 | Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional |





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 16, DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 414 de 2021, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 01/09/2021 - 08/09/2021

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 02/09/2021



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2020, no valor de R\$ 34.578.070,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e setenta e oito mil e setenta reais), sendo:

a) R\$ 13.639.950,00 (treze milhões seiscentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais) relativos a recursos de concessões e permissões;

b) R\$ 15.431.625,00 (quinze milhões quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais) relativos a recursos próprios primários de livre aplicação; e

c) R\$ 5.506.495,00 (cinco milhões quinhentos e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais) relativos a recursos próprios financeiros; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 655.421.930,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e um mil novecentos e trinta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-CRÉD SUPLEM R\$ 690.000.000,00 MCTI (EM 218 ME)

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
 UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|---|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--|-------------|------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 2206 | Política Nuclear | | | | | | | 34.578.070 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 19 572 | 2206 20UX | Desenvolvimento da Ciéncia e da Tecnologia Nucleares | | | | | | | 8.578.070 |
| 19 572 | 2206 20UX 0001 | Desenvolvimento da Ciéncia e da Tecnologia Nucleares - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 329 | 8.578.070 |
| 19 662 | 2206 2478 | Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País | | | | | | | 26.000.000 |
| 19 662 | 2206 2478 0001 | Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 329 | 26.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 350 | 5.061.880 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 380 | 15.431.625 |
| | | | | | | | | | 5.506.495 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | 34.578.070 | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | 34.578.070 | | |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciéncia, Tecnologia e Inovações
 UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
|---|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--|-------------|-------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| | 2204 | Brasil na Fronteira do Conhecimento | | | | | | | 140.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 19 571 | 2204 4947 | Fomento a Projetos Institucionais de Ciéncia e Tecnologia | | | | | | | 140.000.000 |
| 19 571 | 2204 4947 0001 | Fomento a Projetos Institucionais de Ciéncia e Tecnologia - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 180 | 140.000.000 |
| | | | | | | | | | 140.000.000 |
| | 2208 | Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável | | | | | | | 515.421.930 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 19 572 | 2208 2014 | Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas | | | | | | | 315.421.930 |
| 19 572 | 2208 2014 0001 | Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas Nacional | | | | | | | 315.421.930 |



| | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|--------------------|-------------|
| | | | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 142 | 240.000.000 |
| 19 572 | 2208 2113 | Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) | F | 4 | 2 | 50 | 0 | 142 | 75.421.930 |
| 19 572 | 2208 2113 0001 | Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 172 | 200.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 50 | 0 | 172 | 200.000.000 |
| | | | | | | | | | 160.000.000 |
| | | | | | | | | | 40.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 655.421.930 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 655.421.930 | |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
 UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | Crédito Suplementar | | | | | | Valor |
|---------------------------|-------------------------|---|---------------------|---|---|----|---|--------------------|--------------------|
| | | | E | G | R | M | I | F | |
| S | N | P | O | U | T | E | | | |
| 0999 | Reserva de Contingência | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | 655.421.930 |
| 99 999 | 0999 0200 | Reserva de Contingência - Financeira | | | | | | | 655.421.930 |
| 99 999 | 0999 0200 6497 | Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios | F | 9 | 0 | 99 | 0 | 142 | 315.421.930 |
| | | | F | 9 | 0 | 99 | 0 | 172 | 200.000.000 |
| | | | F | 9 | 0 | 99 | 0 | 180 | 140.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 655.421.930 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 655.421.930 | |



EM nº 00218/2021 ME

Brasília, 18 de Agosto de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021) de crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.

2. A abertura do crédito tem por objetivo viabilizar na (o):

a) Comissão Nacional de Energia Nuclear, a manutenção das atividades de produção de radiofármacos com vistas a atender às demandas do setor de medicina nuclear do Brasil em 2021, bem como garantir o funcionamento das instalações laboratoriais que dão suporte operacional às atividades de produção, prestação de serviços, e desenvolvimento e pesquisa; e

b) Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, despesas com convênios e termos de outorga em andamento que possuem parcelas a serem empenhadas em 2021, com chamadas públicas referentes à contratação de novos projetos, a ações de fomento autorizadas em 2020, por intermédio de termos de referência, cujos valores não foram suficientes para contemplar todas as propostas avaliadas e qualificadas, aos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia – INCT's; além da realização de novas ações de fomento a serem deliberadas pelo Conselho Diretor do Fundo.

3. Cabe ressaltar que o pleito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativos a Recursos de Concessões e Permissões, Próprios Primários de Livre Aplicação, e Próprios Financeiros; e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO-2021, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais) se referem à suplementação de despesas primárias discricionárias, sendo:

a.1) R\$ 655.421.930,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e trinta reais) à conta do cancelamento de despesas financeiras, e

a.2) R\$ 34.578.070,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil e setenta reais) por meio da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, dos quais:

a.2.1) R\$ 13.639.950,00 (treze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) relativos a Recursos de Concessões e Permissões;

a.2.2) R\$ 15.431.625,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação; e

a.2.3) R\$ 5.506.495,00 (cinco milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), a Recursos Próprios Financeiros; e

b) em relação aos montantes dispostos nos itens anteriores, cabe esclarecer que, de acordo com o parágrafo 10 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 355, de 22 de julho de 2021, transscrito a seguir, há espaço fiscal para a ampliação de R\$ 167.056,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU:

“10. Feitas essas considerações, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 167.056,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), a referida ampliação é limitada pela possibilidade de ampliação das despesas primárias a ele submetidas em até R\$ 12.303,9 milhões, dos quais R\$ 9.496,3 milhões deverão ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário, resultando numa folga residual, em relação ao referido limite, de R\$ 2.807,6 milhões.”

5. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, cumpre informar que as alterações propostas neste crédito, que aumentam o montante de despesas primárias sujeitas ao limite individualizado do referido artigo, utilizarão parcialmente a folga residual de R\$ 2.807,6 milhões conforme informações constantes do parágrafo 78, do citado Relatório, transscrito a seguir:

“Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 está R\$ 12.303,9 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2021, dos quais R\$ 9.496,3 milhões poderão ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário, resultando numa folga residual em relação ao Teto de Gastos, de R\$ 2.807,6 milhões. Assim, eventuais alterações orçamentárias ao longo do exercício devem submeter-se aos limites vigentes, bem como compatibilizar os cronogramas de pagamento.”

6. Em atendimento ao disposto nos §§ 6º e 18 do art. 46 da LDO-2021, seguem, em anexo, os demonstrativos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, e de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

7. Além disso, o presente crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

8. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o órgão envolvido, o cancelamento proposto é proveniente da Reserva de Contingência - Financeira, destacando, ainda, que a Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, incluiu o § 3º, no art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, vedando a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.



9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 218, DE 18/08/2021

| Discriminação | Suplementação | Origem dos Recursos | R\$ 1,00 |
|---|--------------------|---------------------|----------|
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações | 690.000.000 | 0 | |
| Comissão Nacional de Energia Nuclear | 34.578.070 | 0 | |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 655.421.930 | 655.421.930 | |
| Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativo a: | 0 | 34.578.070 | |
| - Recursos de Concessões e Permissões | 0 | 13.639.950 | |
| - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação | 0 | 15.431.625 | |
| - Recursos Próprios Financeiros | 0 | 5.506.495 | |
| Total | 690.000.000 | 690.000.000 | |



MENSAGEM Nº 414

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 25 de agosto de 2021.



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 112 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|-------------|------------|--|
| 27/08/2021 | | Despachado |
| 27/08/2021 | 31/08/2021 | Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito |
| 01/09/2021 | 08/09/2021 | Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito |
| 09/09/2021 | 13/09/2021 | Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito |
| 14/09/2021 | 28/09/2021 | Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional |



Término de Prazos



Em **27-08-2021** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, e no § 2^a do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1018, de 2020**, cuja vigência encerrou-se em **15-06-2021**, com a sanção da **Lei nº 14.173, de 2021**, publicada em **16-06-2021** (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Em **29-08-2021** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, e no § 2^a do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1024, de 2020**, cuja vigência encerrou-se em **17-06-2021**, com a sanção da **Lei nº 14.174, de 2021**, publicada em **18-06-2021** (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Término do prazo de vigência, **em 26 de agosto de 2021**, da **Medida Provisória nº 1043, de 2021**, que “*Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.693.315.000,00, para os fins que especifica*”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 25 de outubro de 2021**



Veto



Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 415 de 2021, em 27 de agosto de 2021, **recebida em 30/8/2021**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 15 de 2021 (oriundo da MPV nº 1.040/2021), que "Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências". (**Veto nº 45 de 2021**).

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 28 de setembro de 2021**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 45, DE 2021

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021 (oriundo da MPV nº 1.040/2021), que "Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências".

Mensagem nº 415 de 2021, na origem
DOU de 27/08/2021

Recebido o veto no Senado Federal: 30/08/2021

Sobrestando a pauta a partir de: 29/09/2021

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 02/09/2021



[Página da matéria](#)

DISPOSITIVOS VETADOS

- inciso IX do "caput" do art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- alínea "b" do inciso XIII do "caput" do art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- alínea "c" do inciso XIII do "caput" do art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- § 10 do art. 110A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto
- inciso I do "caput" do art. 37
- "caput" do art. 38
- § 1º do art. 38
- § 2º do art. 38
- § 3º do art. 38
- "caput" do art. 39
- parágrafo único do art. 39
- "caput" do art. 40
- § 1º do art. 40
- § 2º do art. 40
- § 3º do art. 40
- inciso I do "caput" do art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo art. 42 do projeto
- inciso II do "caput" do art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo art. 42 do projeto
- "caput" do art. 43
- "caput" do art. 981 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
- "caput" do art. 983 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
- art. 986 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
- "caput" do art. 996 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
- inciso V do "caput" do art. 997 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
- "caput" do art. 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
- parágrafo único do art. 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
- "caput" do art. 1.053 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação



- dada pelo art. 43 do projeto
- parágrafo único do art. 1.053 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
 - art. 1.096 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
 - art. 1.150 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
 - "caput" do art. 1.155 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
 - parágrafo único do art. 1.155 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 43 do projeto
 - inciso III do "caput" do art. 15 Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 55 do projeto
 - inciso XVI do art. 57
 - alínea "a" do inciso XXV do art. 57
 - alínea "a" do inciso XXIX do art. 57
 - alínea "b" do inciso XXIX do art. 57
 - alínea "e" do inciso XXIX do art. 57



MENSAGEM Nº 415

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021 (Medida Provisória nº 1.040, de 19 de março de 2021), que “Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:



Art. 3º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o inciso IX do caput do art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994

"IX - (revogado);"

Alínea “a” do inciso XXV do caput do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão

"a) inciso IX do **caput** do art. 4º;"

Razões dos vetos

"A proposição legislativa dispõe sobre a revogação do inciso IX do **caput** do art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que atribui ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - Drei a finalidade de organizar e manter atualizado o cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País, com a cooperação das juntas comerciais.

Todavia, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois acarretaria a insegurança jurídica ao tratar de competência atribuída ao Drei pelo inciso V do **caput** do art. 134 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

Desse modo, ressalta-se que, tanto o Decreto nº 9.745, de 2019, quanto a Resolução nº 53, de 18 de fevereiro de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios estabelecem as competências do Drei em relação à Base Nacional de Empresas, atual denominação do cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País.

Ademais, o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.934, de 1994, que faz referência ao inciso IX do **caput**, foi mantido e demonstra que não há pretensão de retirar competências do referido Departamento.

Assim, a manutenção dos dois dispositivos é importante para atribuir ao órgão responsável pela supervisão e pela coordenação do registro e da legalização de empresários e pessoas jurídicas a competência de coordenar o cadastro nacional de empresas dos órgãos de registro."

Art. 3º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera as alíneas “b” e “c” do inciso XIII do caput do art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994

"b) especificar os sistemas de informação, propor as normas necessárias e executar os treinamentos deles decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais, observadas as respectivas competências;"

"c) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas;"

Razões dos vetos

"A proposição legislativa estabelece que o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - Drei teria por finalidade, quanto à integração para o registro e a legalização de empresas, especificar os sistemas de informação, propor as normas necessárias e executar os treinamentos deles decorrentes. As referidas atividades seriam realizadas em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais, observadas as respectivas competências. Por fim, também seria finalidade do Drei implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas.

Embora se reconheça a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que as novas finalidades do Drei acarretariam problemas de governança no ambiente da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim, instituída pela Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Ressalta-se que as atividades de especificar os sistemas de informação, propor as normas necessárias e executar os treinamentos deles decorrentes são de competência exclusiva dos órgãos incumbidos da gestão das bases de dados necessárias às integrações na Redesim e responsáveis legais por sua segurança: a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, as Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, as Juntas Comerciais e as Prefeituras Municipais. Assim, a Lei passaria a autorizar a interferência de órgão externo em bases de dados sob gestão de outro órgão e nos sistemas que as alimentam.

Por sua vez, as atividades de implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas restringiriam a competência do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. Esse Comitê é composto por representantes de diversos órgãos e entidades que participam desse processo e tem por finalidade gerir a Redesim e regulamentar o registro e a legalização de empresários e pessoas jurídicas. Desse modo, não há como atribuir a apenas um órgão a competência para realizar definições em relação à coleta e ao tratamento de dados que envolvam todos os órgãos integrantes da Redesim.

Por fim, existe o Coletor Nacional de Dados da Redesim, que atende às necessidades dos integrantes do processo de registro e legalização de empresas e negócios."



Art. 5º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o § 10 do art. 110-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

“§ 10. A Comissão de Valores Mobiliários deverá elaborar e tornar público material de orientação aos agentes de mercado no qual enunciará taxativamente os quóruns e as matérias a serem deliberadas pela assembleia geral que, nos termos desta Lei, não são afetados pelo voto plural.”

Razões do veto

“A proposição legislativa estabelece que a Comissão de Valores Mobiliários - CVM deveria elaborar e tornar público material de orientação aos agentes de mercado no qual enunciaria taxativamente os quóruns e as matérias a serem deliberadas pela assembleia geral que não seriam afetados pelo voto plural.

Entretanto, a despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois causaria insegurança jurídica. Ainda que a CVM mantenha-se inteiramente adstrita ao texto legal, as eventuais divergências de redação poderiam ser lidas com o rigor técnico e interpretadas de maneira diversa ao desejado na comunicação da Comissão. Desse modo, a elaboração de material de orientação poderia ensejar mais dúvidas do que soluções, pois poderiam existir casos concretos e nuances que provocariam equívocos até mesmo entre investidores familiarizados com a dinâmica de mercado, ainda mais pela ausência de histórico de voto plural no mercado brasileiro.

Ressalta-se que a CVM já desempenha atividade consultiva, nos termos previstos no art. 13 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e pode editar atos de orientação específicos, publicamente disponíveis, com respostas concretas a dúvidas reais e não somente a mera leitura do texto legal.

Ademais, nos casos em que a CVM disponibiliza conteúdo de caráter educativo, o faz com vistas a suprir as necessidades do público em geral, com objetivo didático e informativo e no contexto de promoção da educação financeira no País. Sob esse aspecto, a produção de material orientativo por força de determinação legal, além de não coadunar com a forma usual de atuação da autarquia, criaria o espaço para incertezas sobre o escopo e a natureza desse material.”

Inciso I do caput do art. 37 do Projeto de Lei de Conversão

“I - emissão pelo profissional competente de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou equivalente;”

Razões do voto

“A proposição legislativa estabelece a dispensa de exigibilidade de emissão pelo profissional competente de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, ou de instrumento equivalente, relacionadas à obtenção de eletricidade. O projeto e a execução de suas instalações deveriam possuir um responsável técnico, que responderia administrativa, civil e criminalmente em caso de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros de projeto ou de execução.

Contudo, apesar da boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao dispensar a exigência dos documentos de ART, RRT e TRT. Deve-se observar o direito à segurança e os princípios de defesa do consumidor e da ordem econômica, ante a possibilidade de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros de projeto ou de execução.”

Art. 38, art. 39, art. 40, 42 e inciso XVI do caput do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão

“Art. 38. As sociedades, independentemente de seu objeto ou do órgão em que se encontram registradas, ficam sujeitas às normas legais e infralegais em vigor aplicáveis às sociedades empresárias, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A equiparação de todas as sociedades às sociedades empresárias, na forma do **caput** deste artigo, não altera as normas de direito tributário aplicáveis às cooperativas e às sociedades uniprofissionais ou as normas previstas em legislação específica das sociedades cooperativas.

§ 2º As sociedades equiparadas às sociedades empresariais nos termos do **caput** deste artigo somente poderão requerer a recuperação ou a falência previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e demais normativos correlatos, após 5 (cinco) anos contados da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, as obrigações constituídas antes da data de entrada em vigor desta Lei não estarão sujeitas aos efeitos da recuperação ou da falência previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e demais normativos correlatos, considerados extraconcursais os créditos e as respectivas garantias, para todos os fins.”

“Art. 39. A partir da entrada em vigor desta Lei, fica proibida a constituição de sociedade simples.

Parágrafo único. Será registrada na junta comercial a sociedade simples contratada antes da entrada em vigor desta Lei que ainda não tiver sido registrada.”



“Art. 40. As sociedades simples que se encontram registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas na entrada em vigor desta Lei podem migrar, a qualquer tempo, por deliberação da maioria societária, para o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

§ 1º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá procedimento a ser adotado para a migração de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo das disposições deste artigo, devem ser adaptados e migrados os contratos sociais das sociedades simples quando estas promoverem alterações após a vigência desta Lei.

§ 3º Caso as sociedades simples existentes não tenham a necessidade de promover alterações em seus contratos sociais, deverão adaptar-se às disposições desta Lei dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da publicação desta Lei.”

“Art. 42. O art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 114.

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

II - (revogado);

.....’ (NR)”

“XVI - o inciso do II do **caput** do art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa dispõe sobre a eliminação do tipo societário denominado de sociedade simples e sobre a submissão de todas as sociedades ao regime das sociedades empresárias.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois promoveria mudanças profundas no regime societário e uma parcela significativa da população economicamente ativa seria exposta a indesejados reflexos tributários nas diversas legislações municipais e a custos de adaptação, sobretudo em momento de retomada das atividades após o recrudescimento da pandemia da **covid-19**.



A imposição de obrigações fiscais acessórias representaria grandeza relevante na qualidade do ambiente de negócios. A imposição dessas obrigações às sociedades atualmente em funcionamento seria prejudicial ao ambiente de negócios.”

Caput do art. 43 do Projeto de Lei de Conversão

“Art. 43. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeado o Capítulo I do Subtítulo II do Título II do Livro II da Parte Especial para ‘Das Normas Gerais das Sociedades’.”

Art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o art. 981 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

“Art. 981. A sociedade é composta por uma ou mais pessoas que se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilhar, entre si, os resultados.”

Art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o art. 983 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

“Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deste Código.”

Art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o art. 986 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

“Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas gerais das sociedades estabelecidas por este Código (arts. 997 a 1.038).”

Art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o art. 996 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

“Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto nas normas gerais das sociedades estabelecidas por este Código (arts. 997 a 1.035), e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.”

Art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o inciso V do caput do art. 997 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

“V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços, no caso de sociedades em nome coletivo e em conta de participação;”

Art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o art. 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

“Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos resultados da sociedade, na proporção das respectivas quotas.



Parágrafo único. Nas sociedades em nome coletivo e em conta de participação, o sócio cuja contribuição consista em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas, ressalvadas disposições em contrário em seu contrato social.”

Art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o art. 1.053 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

“Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelo Capítulo I do Subtítulo II do Título II do Livro II da Parte Especial deste Código.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever que a sociedade limitada será regida supletivamente pelas normas da sociedade anônima, hipótese em que não se aplicarão os arts. 1.028 a 1.030 deste Código.”

Art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o art. 1.096 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

“Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se às cooperativas as normas gerais das sociedades (arts. 997 a 1.038), resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094 deste Código.”

Art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o art. 1.150 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

“Art. 1.150. O empresário e a sociedade vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das juntas comerciais.”

Art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o art. 1.155 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

“Art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa pelo empresário ou para a exploração da atividade econômica pela sociedade.

Parágrafo único. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das associações e das fundações.”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa modificaria a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ao alterar o nome do Capítulo I do Subtítulo II do Título II do Livro II da Parte Especial para ‘Das normas gerais das sociedades’ e o conteúdo dos seguintes dispositivos: art. 981, art. 983, art. 986, art. 996, inciso V do art. 997, art. 1.007, art. 1.053, art. 1.096, art. 1.150 e art. 1.155.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois promoveria mudanças profundas no regime societário e uma parcela significativa da população economicamente ativa seria exposta a indesejados reflexos tributários nas diversas legislações municipais e a custos de adaptação, sobretudo em momento de retomada das atividades após o recrudescimento da pandemia da **covid-19**.

A imposição de obrigações fiscais acessórias representaria grandeza relevante na qualidade do ambiente de negócios. A imposição dessas obrigações às sociedades atualmente em funcionamento seria prejudicial ao ambiente de negócios.”

Alíneas “a”, “b” e “e” do inciso XXIX do caput do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão

- “a) inciso VI do **caput** do art. 44;”
- “b) parágrafo único do art. 999;”
- “e) arts. 980-A, 982, 998 e 1.000;”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa dispõe sobre a revogação dos seguintes dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil: inciso VI do **caput** do art. 44, parágrafo único do art. 999, art. 980-A, art. 982, art. 998 e art. 1.000.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois promoveria mudanças profundas no regime societário e uma parcela significativa da população economicamente ativa seria exposta a indesejados reflexos tributários nas diversas legislações municipais, a custos de adaptação, sobretudo em momento de retomada das atividades após o recrudescimento da pandemia da **covid-19**, e a custos substanciais relativos a obrigações fiscais acessórias, que compõem, como já referido, uma das dimensões mais relevantes, critério em que o País tem sido mal avaliado em termos da qualidade do ambiente de negócios.”

A Casa Civil da Presidência da República opinou pelo voto ao dispositivo transscrito a seguir:

Art. 55 do Projeto de Lei de Conversão, na parte que altera o inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976



“III - as sociedades e os assessores de investimentos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários em bolsa de valores ou no mercado de balcão;”

Razões do voto

“A proposição legislativa estabelece que o inciso III do **caput** do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passaria a vigorar com a seguinte redação: as sociedades e os assessores de investimentos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários em bolsa de valores ou no mercado de balcão.

Todavia, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois a alteração da nomenclatura dos agentes autônomos de investimentos precisaria estar alinhada a outras duas menções na Lei nº 6.385, de 1976, inclusive no dispositivo que trata do crime de exercício não autorizado da atividade.

Desse modo, a alteração de nomenclatura sugerida pela proposição legislativa seria indesejável, uma vez que o termo atual é de amplo conhecimento do mercado e acarretaria a necessidade de ajuste de redação de outros dispositivos legais, tais como o parágrafo único do art. 16 e o art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

Jair Bolsonaro



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei de Conversão nº 15 de 2021*

(oriundo da MPV nº 1.040/2021)

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos



Decreto-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II
DA FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS

Art. 2º A Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º A Redesim será administrada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), presidido por representante indicado pelo Ministro de Estado da Economia, nos termos de regulamento.

* Os dispositivos vetados se encontram grifados



§ 2º A composição, a estrutura e o funcionamento do CGSIM serão definidos em regulamento, que contemplará representação dos órgãos e das entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e no processo de licenciamento e de autorizações de funcionamento.

§ 3º A plataforma tecnológica de integração do processo relativa à Redesim poderá abranger produtos artesanais alimentícios, inclusive de origem animal ou vegetal, e as obras de construção civil, de empresários e de pessoas jurídicas."(NR)

"Art. 4º Os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, ficha cadastral simplificada, da qual constem os dados atualizados da empresa, bem como informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou de inscrição, de alteração e de baixa de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e de licenciamento e de autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou de inscrição.



§ 1º (Revogado) .

I - (revogado) ;

II - (revogado) ;

III - (revogado) .

§ 2º (Revogado) .

§ 3º (Revogado) .

§ 4º (Revogado) .

....." (NR)

"Art. 5º-A Resolução do CGSIM disporá sobre a classificação de risco das atividades, válida para todos os integrantes da Redesim, a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e observado o disposto no § 5º do art. 4º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de sobrevir legislação estadual, distrital ou municipal específica que disponha sobre a classificação de atividades, o ente federativo que editar a norma específica informará a alteração realizada ao CGSIM.

§ 2º As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado."

"Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto no inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20



de setembro de 2019, nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, na forma prevista no art. 5º-A desta Lei, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM.

§ 1º O alvará de funcionamento será emitido com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

§ 2º Do termo de ciência e responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial.

§ 3º O CGSIM comunicará ao responsável pela integração nos Estados e no Distrito Federal sobre o recebimento de classificação própria prevista em legislação estadual, distrital ou municipal específica, caso em que o sistema aplicará a classificação respectiva e não a estabelecida pelo CGSIM na forma prevista no caput do art. 5º-A desta Lei.



§ 4º A emissão automática de que trata o *caput* deste artigo não obsta a fiscalização pelos órgãos ou pelas entidades estaduais, distritais ou municipais competentes.

§ 5º A assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, referido no § 1º deste artigo, poderá ser realizada eletronicamente mediante o uso de assinaturas eletrônicas nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 6º As disposições deste artigo não afastam as regras de licenças ambientais e outros atos autorizativos previstos na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011."

"Art. 11.

I - promover orientação e informação sobre as etapas e os requisitos para processamento de registro, de inscrição, de alteração e de baixa de pessoas jurídicas ou de empresários;

II - prestar os serviços prévios ao registro e à legalização de empresários e de pessoas jurídicas, incluída a disponibilização de aplicativo de pesquisa *on-line* e com resposta imediata sobre a existência de nome empresarial idêntico;

III - (revogado);

IV - realizar o registro e as inscrições de empresários e pessoas jurídicas sem estabelecimento físico;



V - prestar serviço de consulta sobre a possibilidade de exercício da atividade empresarial no local indicado para o funcionamento do estabelecimento comercial, no caso de os Municípios disponibilizarem resposta automática e imediata e seguirem as orientações constantes de resolução do CGSIM;

VI - prestar os serviços posteriores ao registro e à legalização, incluída a coleta de informações relativas aos empregados contratados pelo empresário ou pela pessoa jurídica; e

VII - oferecer serviço de pagamento online e unificado das taxas e dos preços públicos envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas.

Parágrafo único. O sistema mencionado no *caput* deste artigo deverá contemplar o conjunto de ações a cargo dos órgãos e das entidades federais, estaduais, distritais e municipais, observado o disposto no art. 2º desta Lei."(NR)

"Art. 11-A. Não poderão ser exigidos, no processo de registro de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas realizado pela Redesim:

I - quaisquer outros números de identificação além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número de identificação cadastral única, nos termos do inciso III do *caput* do art. 8º



da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - dados ou informações que constem da base de dados do governo federal;

III - coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá ser suficiente para a realização do registro e das inscrições, inclusive no CNPJ, e para a emissão das licenças e dos alvarás para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica.

§ 1º Para os fins de implementação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, os respectivos entes federativos deverão adaptar seus sistemas, de modo que o CNPJ seja o único identificador cadastral.

§ 2º A inscrição no CNPJ, a partir dos dados informados no sistema responsável pela integração nos Estados, elimina a necessidade de coleta de dados adicionais pelos Estados e pelos Municípios para emissão de inscrições fiscais, devendo o sistema federal compartilhar os dados coletados com os órgãos estaduais e municipais.

§ 3º Os dados coletados para inscrições e para licenças deverão ser previamente aprovados pelo CGSIM.”

“Art. 14.

Parágrafo único.

.....



III - promover a unificação da identificação nacional cadastral única, correspondente ao número da inscrição no CNPJ.” (NR)

“Art. 16-A. O CGSIM poderá instituir outras iniciativas de integração entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios, que visem à facilitação do ambiente de negócios no exercício de competências e de atuações que envolvam os entes federativos.

§ 1º O CGSIM poderá instituir a obrigatoriedade da adesão à iniciativa de integração referida no *caput* deste artigo para os membros da Redesim.

§ 2º O CGSIM poderá instituir a adesão condicionada ou tácita, decorrente de não manifestação de contrariedade, à iniciativa de integração referida no *caput* deste artigo para os entes que não sejam membros da Redesim, caso a iniciativa recaia em matérias sobre as quais a União tenha competência privativa ou concorrente para legislar, na forma dos arts. 22 e 24 da Constituição Federal.”

Art. 3º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
IX - **(revogado);**
X - instruir, examinar e encaminhar os pedidos de autorização para nacionalização ou



instalação de filial, de agência, de sucursal ou de estabelecimento no País por sociedade estrangeira, ressalvada a competência de outros órgãos federais;

XII - apoiar a articulação e a supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas;

XIII - quanto à integração para o registro e a legalização de empresas:

a) propor planos de ação e diretrizes e implementar as medidas deles decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) especificar os sistemas de informação, propor as normas necessárias e executar os treinamentos deles decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais, observadas as respectivas competências;

c) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com órgãos e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua área de competência;

XIV - quanto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, propor os



planos de ação, as diretrizes e as normas e implementar as medidas necessárias;

XV - coordenar as ações dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XVI - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e para a legalização de empresas, em articulação com outros órgãos e observadas as competências destes; e

XVII - propor, implementar e monitorar medidas relacionadas com a desburocratização do registro público de empresas e destinadas à melhoria do ambiente de negócios no País.

....." (NR)

"Art. 35.

III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital e a declaração de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;

IV - (revogado);

V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente;

.....

§ 1º



§ 2º Eventuais casos de confronto entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Drei."(NR)

"Art. 35-A. O empresário ou a pessoa jurídica poderá optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei."

"Art. 37.
....
III - a ficha cadastral padronizada, que deverá seguir o modelo aprovado pelo Drei, a qual incluirá, no mínimo, as informações sobre os seus titulares e administradores, bem como sobre a forma de representação da empresa mercantil;

....." (NR)
"Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o disposto no art. 57 desta Lei."(NR)

"Art. 57. Quaisquer atos e documentos, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Antes da eliminação prevista no *caput* deste artigo, será concedido o



prazo de 30 (trinta) dias para os acionistas, os diretores e os procuradores das empresas ou outros interessados retirarem, facultativamente, a documentação original, sem qualquer custo." (NR)

"Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma.

....." (NR)

"Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresários individuais e de sociedades mercantis, fornecida pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou para o aumento do capital." (NR)

Art. 4º Os órgãos, as entidades e as autoridades competentes disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, para se adequar às alterações promovidas na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º Compete ao Ministério da Economia notificar os órgãos, as entidades e as autoridades competentes quanto às alterações promovidas na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação desta Lei.

§ 2º Será assegurado aos Municípios o direito de denunciar, a qualquer tempo, a sua adesão à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e



Negócios (Redesim) por meio do consórcio de que trata o art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º Será assegurado aos integradores estaduais o direito de solicitar a sua substituição por outro órgão ao Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo ou de descumprimento das normas da Redesim pelo integrador estadual, o CGSIM definirá o órgão que assumirá a função de integrador estadual.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DE AÇÃOISTAS MINORITÁRIOS

Art. 5º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

§ 1º As ações ordinárias e preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, observado, no caso das ordinárias, o disposto nos arts. 16, 16-A e 110-A desta Lei.

....." (NR)

"Art. 16.

IV - atribuição de voto plural a uma ou mais classes de ações, observados o limite e as condições dispostos no art. 110-A desta Lei.



Parágrafo único. A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas." (NR)

"Art. 16-A. Na companhia aberta, é vedada a manutenção de mais de uma classe de ações ordinárias, ressalvada a adoção do voto plural nos termos e nas condições dispostos no art. 110-A desta Lei."

"Art. 100.
.....
§ 3º Nas companhias fechadas, os livros referidos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 110-A. É admitida a criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural, não superior a 10 (dez) votos por ação ordinária:

- I - na companhia fechada; e
- II - na companhia aberta, desde que a criação da classe ocorra previamente à negociação de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de sua emissão em mercados organizados de valores mobiliários.



§ 1º A criação de classe de ações ordinárias com atribuição do voto plural depende do voto favorável de acionistas que representem:

I - metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto; e

II - metade, no mínimo, das ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, se emitidas, reunidas em assembleia especial convocada e instalada com as formalidades desta Lei.

§ 2º Nas deliberações de que trata o § 1º deste artigo, será assegurado aos acionistas dissidentes o direito de se retirarem da companhia mediante reembolso do valor de suas ações nos termos do art. 45 desta Lei, salvo se a criação da classe de ações ordinárias com atribuição de voto plural já estiver prevista ou autorizada pelo estatuto.

§ 3º O estatuto social da companhia, aberta ou fechada, nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, poderá exigir quórum maior para as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A listagem de companhias que adotem voto plural e a admissão de valores mobiliários de sua emissão em segmento de listagem de mercados organizados sujeitar-se-ão à observância das regras editadas pelas respectivas entidades administradoras, que deverão dar transparência sobre a condição de tais companhias abertas.



§ 5º Após o início da negociação das ações ou dos valores mobiliários conversíveis em ações em mercados organizados de valores mobiliários, é vedada a alteração das características de classe de ações ordinárias com atribuição de voto plural, exceto para reduzir os respectivos direitos ou vantagens.

§ 6º É facultado aos acionistas estipular no estatuto social o fim da vigência do voto plural condicionado a um evento ou a termo, observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 7º O voto plural atribuído às ações ordinárias terá prazo de vigência inicial de até 7 (sete) anos, prorrogável por qualquer prazo, desde que:

I - seja observado o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo para a aprovação da prorrogação;

II - sejam excluídos das votações os titulares de ações da classe cujo voto plural se pretende prorrogar; e

III - seja assegurado aos acionistas dissidentes, nas hipóteses de prorrogação, o direito previsto no § 2º deste artigo.

§ 8º As ações de classe com voto plural serão automaticamente convertidas em ações ordinárias sem voto plural na hipótese de:

I - transferência, a qualquer título, a terceiros, exceto nos casos em que:



a) o alienante permanecer indiretamente como único titular de tais ações e no controle dos direitos políticos por elas conferidos;

b) o terceiro for titular da mesma classe de ações com voto plural a ele alienadas; ou

c) a transferência ocorrer no regime de titularidade fiduciária para fins de constituição do depósito centralizado; ou

II - o contrato ou acordo de acionistas, entre titulares de ações com voto plural e acionistas que não sejam titulares de ações com voto plural, dispor sobre exercício conjunto do direito de voto.

§ 9º Quando a lei expressamente indicar quóruns com base em percentual de ações ou do capital social, sem menção ao número de votos conferidos pelas ações, o cálculo respectivo deverá desconsiderar a pluralidade de voto.

§ 10. A Comissão de Valores Mobiliários deverá elaborar e tornar público material de orientação aos agentes de mercado no qual enunciará taxativamente os quóruns e as matérias a serem deliberadas pela assembleia geral que, nos termos desta Lei, não são afetados pelo voto plural.

§ 11. São vedadas as operações:

I - de incorporação, de incorporação de ações e de fusão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, em companhia que adote voto plural;



II - de cisão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, para constituição de nova companhia com adoção do voto plural, ou incorporação da parcela cindida em companhia que o adote.

§ 12. Não será adotado o voto plural nas votações pela assembleia de acionistas que deliberarem sobre:

I - a remuneração dos administradores; e

II - a celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 13. O estatuto social deverá estabelecer, além do número de ações de cada espécie e classe em que se divide o capital social, no mínimo:

I - o número de votos atribuído por ação de cada classe de ações ordinárias com direito a voto, respeitado o limite de que trata o *caput* deste artigo;

II - o prazo de duração do voto plural, observado o limite previsto no § 7º deste artigo, bem como eventual quórum qualificado para deliberar sobre as prorrogações, nos termos do § 3º deste artigo; e

III - se aplicável, outras hipóteses de fim de vigência do voto plural condicionadas a evento



ou a termo, além daquelas previstas neste artigo, conforme autorizado pelo § 6º deste artigo.

§ 14. As disposições relativas ao voto plural não se aplicam às empresas públicas, às sociedades de economia mista, às suas subsidiárias e às sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.”

“Art. 122.

.....
VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;

IX - autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; e

X - deliberar, quando se tratar de companhias abertas, sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será



convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria." (NR)

"Art. 124.

§ 1º

.....
II - na companhia aberta, com 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda convocação com 8 (oito) dias de antecedência.

.....
§ 5º

I - determinar, fundamentadamente, o adiamento de assembleia geral por até 30 (trinta) dias, em caso de insuficiência de informações necessárias para a deliberação, contado o prazo da data em que as informações completas forem colocadas à disposição dos acionistas; e

....." (NR)

"Art. 125. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

....." (NR)

"Art. 135. A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que



representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.

....." (NR)

"Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, se maior quórum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre:

.....
§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários pode autorizar a redução do quórum previsto neste artigo no caso de companhia aberta com a propriedade das ações dispersa no mercado e cujas 3 (três) últimas assembleias tenham sido realizadas com a presença de acionistas que representem menos da metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

§ 2º-A Na hipótese do § 2º deste artigo, a autorização da Comissão de Valores Mobiliários será mencionada nos avisos de convocação e a deliberação com quórum reduzido somente poderá ser adotada em terceira convocação.

§ 3º O disposto nos §§ 2º e 2º-A deste artigo aplica-se também às assembleias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º deste artigo.



....." (NR)

"Art. 138.

§ 3º É vedada, nas companhias abertas, a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou de principal executivo da companhia.

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários poderá editar ato normativo que excepcione as companhias de menor porte previstas no art. 294-B desta Lei da vedação de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

"Art. 140.

§ 1º O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

§ 2º Na composição do conselho de administração das companhias abertas, é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 141. Na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, por meio do qual o número de votos de cada ação será multiplicado



pelo número de cargos a serem preenchidos, reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários.

.....
§ 7º Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração ocorrer pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou a grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, componha o órgão.

....." (NR)
"Art. 146. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

.....
§ 2º A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber:



I - citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária; e

II - citações e intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de exercício de cargo de administração em companhia aberta." (NR)

"Art. 215.

§ 1º É facultado à assembleia geral aprovar, pelo voto de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado.

....." (NR)

"Art. 243.

.....
§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la." (NR)

"Art. 252.

.....
§ 2º A assembleia geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação por metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever



o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas, e os dissidentes da deliberação terão direito de se retirar da companhia, observado o disposto no inciso II do *caput* do art. 137 desta Lei, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 284. Não se aplica à sociedade em comandita por ações o disposto nesta Lei sobre voto plural, sobre conselho de administração, sobre autorização estatutária de aumento de capital e sobre emissão de bônus de subscrição." (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 1º da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Sem prejuízo da ação de indenização do prejudicado, o Ministério Público ou a Comissão de Valores Mobiliários, pelo respectivo órgão de representação judicial, adotará as medidas judiciais necessárias para evitar prejuízos ou para obter resarcimento de danos causados aos titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado, especialmente quando decorrerem de:

....." (NR)

Art. 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer regras de transição para as obrigações decorrentes do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IV DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR



Seção I

Das Licenças, das Autorizações ou das Exigências Administrativas para Importações ou para Exportações

Art. 8º Será provida aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior solução de guichê único eletrônico por meio do qual possam encaminhar documentos, dados ou informações aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou a exportação de bens a ponto único acessível por meio da internet, bem como acesso às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, exclusivamente para consulta a tais dados, informações e documentos, desde que autorizadas por seus clientes.

§ 1º O órgão ou a entidade responsável pela exigência administrativa, após a análise dos documentos, dos dados ou das informações recebidos por meio da solução referida no *caput* deste artigo, notificará o demandante do resultado por meio do guichê único eletrônico, nos prazos previstos na legislação.

§ 2º A solução de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I - permitir aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior, inclusive as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, conhecer as exigências administrativas impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta para a concretização de operações de importação ou de exportação; e

II - atender ao disposto no Artigo 10, parágrafo 4, do Acordo sobre a Facilitação do Comércio anexo ao Protocolo



de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, promulgado pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018.

§ 3º O recolhimento das taxas impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta, em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviço público, bem como qualquer outra receita federal relacionada a operações de comércio exterior, ocorrerá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) em transação financeira eletrônica, preferencialmente em pagamento unificado por meio da solução de guichê único eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Compete ao Ministério da Economia a gestão da solução de guichê único eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 5º O acesso de usuários ao guichê único eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 6º É garantido o livre acesso do cidadão às informações públicas do guichê único eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, atendidos os requisitos de dado acessível ao público conforme definição constante do inciso V do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 9º Fica vedado aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta exigir o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a apresentação de documentos, de dados ou de informações para a realização de importações ou de exportações por outros



meios, distintos da solução de guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - quando, em razão de circunstâncias técnicas ou operacionais excepcionais relacionadas a determinada exportação ou importação, não for possível o uso da solução de guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei; e

II - aos procedimentos de habilitação, de registro ou de certificação de estabelecimentos, de produtos ou de processos produtivos relacionados com o comércio doméstico ou de modo análogo a ele.

§ 2º As exigências vigentes na data de publicação desta Lei serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

Art. 10. Somente será admitida a imposição de licenças ou de autorizações como requisito para importações ou para exportações em razão de características das mercadorias quando tais restrições estiverem previstas em lei ou em ato normativo editado por órgão ou por entidade competente da administração pública federal.

§ 1º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos a que se refere o *caput* deste artigo serão objeto de consulta pública prévia e da análise de impacto regulatório de que trata a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º O guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei deverá exibir em seu sítio eletrônico todas as licenças, autorizações ou exigências administrativas, como requisitos a importações ou a exportações, impostas por órgãos



e por entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como o ato normativo que lhes deu origem.

§ 3º As exigências de que trata o *caput* deste artigo, vigentes na data de publicação desta Lei, serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

Seção II

Do Comércio Exterior de Serviços, de Intangíveis e de outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio das Pessoas Físicas, das Pessoas Jurídicas ou dos Entes Despersonalizados

Art. 11. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ressalvada a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, compartilharão com a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia dados e informações relativos às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

§ 1º O compartilhamento de que trata o *caput* deste artigo:

I - será realizado nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal;

II - (revogado);

III - (revogado);



IV - observará os requisitos de sigilo e segurança da informação previstos em lei;

V - poderá abranger dados e informações obtidos:

a) no cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

b) na realização de operações no mercado de câmbio; e

c) em pesquisas realizadas para produção, análise e disseminação de informações de natureza estatística; e

VI - observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 4º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º Ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública federal direta e indireta que detiver os dados e as informações estabelecerá as regras complementares para o



compartilhamento de que trata o *caput* deste artigo." (NR)

"Art. 26. Os dados e as informações de que trata o art. 25 desta Lei serão utilizados pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia para a elaboração e a compilação de dados estatísticos e para o exercício de outras competências institucionais definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º (Revogado) .

§ 2º (Revogado) .

§ 3º (Revogado) .

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 27. Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá normas complementares ao cumprimento do disposto nos arts. 24, 25 e 26 desta Lei." (NR)

Seção III Da Origem não Preferencial

Art. 12. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. As investigações de defesa comercial sob a competência da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia serão baseadas na origem declarada do produto.



.....” (NR)

“Art. 31.

§ 1º

I -

.....
h) mercadorias obtidas por pessoa jurídica de país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho;

i) bens obtidos no espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidos por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país; e

j) mercadorias produzidas exclusivamente com materiais listados nas alíneas a a i deste inciso;

.....
§ 2º Entende-se ter passado por transformação substancial, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando resultante de processo de transformação que lhe confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estar classificado em posição tarifária, identificada pelos primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo; ou



II - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando o valor aduaneiro desses materiais não exceder 50% (cinquenta por cento) do valor *Free on Board* (FOB) do produto, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou de processo efetuado no seu território pelo qual adquira a forma final em que será comercializado quando, na operação ou no processo, for utilizado material não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que esses resultem no cumprimento do disposto no § 2º deste artigo ou em outros critérios estabelecidos pelo Poder Executivo federal na forma do disposto no art. 32 desta Lei.

§ 4º Caso não sejam atendidos os requisitos referidos no § 2º deste artigo, o produto será considerado originário do país de origem dos materiais que representem a maior participação no valor FOB."(NR)

"Art. 34.

.....



V - ao índice de materiais não originários utilizados na obtenção do produto.

§ 1º A apresentação das informações a que se refere o *caput* deste artigo não exclui a possibilidade de realização de diligência ou de fiscalização nos estabelecimentos do produtor estrangeiro, do importador ou do exportador.

.....
§ 3º Na hipótese de o produtor estrangeiro, o exportador ou o importador negarem acesso às informações referidas neste artigo, não as fornecerem tempestivamente ou criarem obstáculos ao procedimento de verificação de origem não preferencial, a mercadoria será presumida como originária do país gravado com a medida de defesa comercial que motivou a abertura de investigação de origem não preferencial." (NR)

"Art. 36. Compete à Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia realizar a verificação de origem não preferencial, por meio da apresentação de denúncia ou de ofício, quando houver indícios da não observância ao disposto nos arts. 31, 32 e 34 desta Lei.

§ 1º Iniciado o procedimento de verificação de origem não preferencial, o produtor estrangeiro será notificado para a apresentação das informações de que trata o art. 34 desta Lei.



§ 2º A origem determinada pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia com a conclusão do procedimento de verificação de origem não preferencial será aplicada a todas as importações de mercadorias idênticas do mesmo exportador ou produtor.

§ 3º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá rever a origem a que se refere o § 2º deste artigo por meio da apresentação, por parte do interessado, das informações referidas no art. 34 desta Lei, de modo a demonstrar o atendimento às regras de origem não preferenciais a que se referem os arts. 31 e 32 desta Lei."(NR)

"Art. 40.

§ 1º

§ 2º Na hipótese de restrição quantitativa relativa à aplicação de cotas, a devolução ao exterior estará limitada ao que exceder a cota." (NR)

CAPÍTULO V DO SISTEMA INTEGRADO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 13. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sob a governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), constituído de um conjunto de instrumentos, mecanismos e



iniciativas destinados a facilitar a identificação e a localização de bens e de devedores, bem como a constrição e a alienação de ativos.

Art. 14. São objetivos do Sira:

I - promover o desenvolvimento nacional e o bem-estar social por meio da redução dos custos de transação de concessão de créditos mediante aumento do índice de efetividade das ações que envolvam a recuperação de ativos;

II - conferir efetividade às decisões judiciais que visem à satisfação das obrigações de qualquer natureza, em âmbito nacional;

III - reunir dados cadastrais, relacionamentos e bases patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas para subsidiar a tomada de decisão, no âmbito de processo judicial em que seja demandada a recuperação de créditos públicos ou privados;

IV - fornecer aos usuários, conforme os respectivos níveis de acesso, os dados cadastrais, os relacionamentos e as bases patrimoniais das pessoas requisitadas, de forma estruturada e organizada; e

V - garantir, com a quantidade, a qualidade e a tempestividade necessárias, os insumos de dados e informações relevantes para a recuperação de créditos públicos ou privados.

Parágrafo único. O Sira zelará pela liberdade de acesso, de uso e de gerenciamento dos dados pelo seu titular, na forma do art. 9º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e obedecerá ao regime geral de proteção de dados aplicável.

Art. 15. São princípios do Sira:



I - melhoria da efetividade e eficiência das ações de recuperação de ativos;

II - promoção da transformação digital e estímulo ao uso de soluções tecnológicas na recuperação de créditos públicos e privados;

III - racionalização e sustentabilidade econômico-financeira das soluções de tecnologia da informação e comunicação de dados, permitida a atribuição aos usuários, quando houver, dos custos de operacionalização do serviço, na forma prevista em regulamento;

IV - respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas e às instituições, na forma prevista em lei; e

V - ampla interoperabilidade e integração com os demais sistemas semelhantes, em especial aqueles utilizados pelo Poder Judiciário, de forma a subsidiar a tomada de decisão, bem como de racionalizar e permitir o cumprimento eficaz de ordens judiciais relacionadas à recuperação de ativos.

Art. 16. Ato do Presidente da República disporá sobre:

I - as regras e as diretrizes para o compartilhamento de dados e informações, observado que, para usuários privados, apenas poderão ser fornecidos dados públicos não sujeitos a nenhuma restrição de acesso;

II - a relação nominal das bases mínimas que comporão o Sira;

III - a periodicidade com que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apresentará ao Ministério da Economia e ao



Conselho Nacional de Justiça relatório sobre as bases geridas e integradas;

IV - o procedimento administrativo para o exercício, na forma prevista em lei, do poder de requisição das informações contidas em bancos de dados geridos por órgãos e por entidades públicos e privados e o prazo para o atendimento da requisição, sem prejuízo da celebração de acordos de cooperação, de convênios e de ajustes de qualquer natureza, quando necessário;

V - a forma de sustentação econômico-financeira do Sira; e

VI - as demais competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do órgão central de tecnologia da informação no âmbito do Sira.

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sob governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Cadastro Fiscal Positivo, com o objetivo de:

I - criar condições para construção permanente de um ambiente de confiança entre os contribuintes e a administração tributária federal;

II - garantir a previsibilidade das ações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em face dos contribuintes inscritos no referido cadastro;

III - criar condições para solução consensual dos conflitos tributários, com incentivo à redução da litigiosidade;

IV - reduzir os custos de conformidade em relação aos créditos inscritos em dívida ativa da União e à situação



fiscal do contribuinte, a partir das informações constantes do Sira;

V - tornar mais eficientes a gestão de risco dos contribuintes inscritos no referido cadastro e a realização de negócios jurídicos processuais;

VI - melhorar a compreensão das atividades empresariais e dos gargalos fiscais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá estabelecer convênio com Estados, com Municípios e com o Distrito Federal para compartilhamento de informações que contribuam para a formação do Cadastro Fiscal Positivo.

Art. 18. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional regulamentar o Cadastro Fiscal Positivo, o qual poderá dispor sobre atendimento, sobre concessões inerentes a garantias, sobre prazos para apreciação de requerimentos, sobre recursos e demais solicitações do contribuinte, sobre cumprimento de obrigações perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e sobre atos de cobrança administrativa ou judicial, especialmente:

I - criação de canais de atendimento diferenciado, inclusive para recebimento de pedidos de transação no contencioso judicial ou na cobrança da dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, ou para esclarecimento sobre esses pedidos;

II - flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, inclusive sobre a possibilidade de substituição de depósito judicial por seguro-



garantia ou por outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;

III - possibilidade de antecipar a oferta de garantias para regularização de débitos futuros;

IV - execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado.

Parágrafo único. Será conferido, exclusivamente ao contribuinte, mediante solicitação, acesso aos dados próprios, relacionados ao seu enquadramento no Cadastro Fiscal Positivo.

Art. 19. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 80. As inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) serão suspensas quando se enquadarem nas hipóteses de suspensão definidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 81. As inscrições no CNPJ serão declaradas inaptas, nos termos e nas condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando a pessoa jurídica:



I - deixar de apresentar obrigações acessórias, por, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da omissão;

II - não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior;

III - for inexistente de fato, assim considerada a entidade que:

a) não dispuser de patrimônio ou de capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado;

b) não for localizada no endereço informado no CNPJ;

c) quando intimado, o seu representante legal:

1. não for localizado ou alegar falsidade ou simulação de sua participação na referida entidade ou não comprovar legitimidade para representá-la; ou

2. não indicar, depois de intimado, seu novo domicílio tributário;

d) for domiciliada no exterior e não tiver indicado seu procurador ou seu representante legalmente constituído no CNPJ ou, se indicado, não tiver sido localizado; ou



e) encontrar-se com as atividades paralisadas, salvo quando a paralisação for comunicada;

IV - realizar operações de terceiros, com intuito de acobertar seus reais beneficiários;

V - tiver participado, segundo evidências, de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, inclusive por meio de emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias ou cessão de créditos inexistentes ou de terceiros;

VI - tiver sido constituída, segundo evidências, para a prática de fraude fiscal estruturada, inclusive em proveito de terceiras empresas; ou

VII - encontrar-se suspensa por no, mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

.....

§ 5º (Revogado)." (NR)

"Art. 81-A. As inscrições no CNPJ serão declaradas baixadas após 180 (cento e oitenta) dias contados da declaração de inaptidão.



§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro.

§ 2º O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica.

§ 3º Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e as condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

"Art. 82. Além das demais hipóteses de inidoneidade de documentos previstas na legislação, não produzirá efeitos tributários em favor de terceiros interessados o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido considerada ou declarada inapta.

....." (NR)

Art. 20. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As informações fornecidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Cadin serão centralizadas em um sistema de informações gerido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e será de sua atribuição a expedição de orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao



disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões no sistema.

....." (NR)

"Art. 19-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive poderá desistir de recursos interpostos, e autorizar a realização de acordos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

....." (NR)

"Art. 19-F. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá contratar, por meio de processo licitatório ou credenciamento, serviços de terceiros para auxiliar sua atividade de cobrança.

§ 1º Os serviços referidos no *caput* deste artigo restringem-se à execução de atos relacionados à cobrança administrativa da dívida ativa que prescindam da utilização de informações protegidas por sigilo fiscal, tais como o contato com os devedores por via telefônica ou por meios digitais, e à administração de bens oferecidos em garantia administrativa ou judicial ou penhorados em execuções fiscais, incluídas atividades de depósito, de guarda, de transporte, de conservação e de alienação desses bens.

§ 2º O órgão responsável, no âmbito de suas competências, deverá regulamentar o disposto neste artigo e definir os requisitos para contratação ou



credenciamento, os critérios para seleção das dívidas, o valor máximo admissível e a forma de remuneração do contratado, que poderá ser por taxa de êxito, desde que demonstrada a sua maior adequação ao interesse público e às práticas usuais de mercado.”

CAPÍTULO VI DAS COBRANÇAS REALIZADAS POR CONSELHOS PROFISSIONAIS

Art. 21. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

Parágrafo único. O inadimplemento ou o atraso no pagamento das anuidades previstas no inciso II do *caput* deste artigo não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão.” (NR)

“Art. 7º Os Conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:

I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou

II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido.” (NR)



"Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do *caput* do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no *caput* deste artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980." (NR)

CAPÍTULO VII DA PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO

Art. 22. São requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:

- I - ter capacidade civil;
- II - ter formação em curso superior completo em qualquer área do conhecimento;
- III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no País;
- IV - ser aprovado em concurso para aferição de aptidão;



V - não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

VI - ter registro na junta comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Parágrafo único. A exigência do concurso previsto no inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais e internacionais de proficiência, nos termos do regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 23. O tradutor e intérprete público poderá habilitar-se e registrar-se para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 24. O cumprimento do disposto no art. 22 desta Lei habilita o tradutor e intérprete público a atuar em qualquer Estado e no Distrito Federal e a manter inscrição apenas no local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Art. 25. O concurso para aferição de aptidão de que trata o inciso IV do *caput* do art. 22 desta Lei:

I - será válido por prazo indefinido;

II - incluirá prova escrita e prova oral, com simulação de interpretação consecutiva, para avaliar a compreensão das sutilezas e das dificuldades de cada um dos idiomas;



III - será organizado nacionalmente pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com apoio das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal; e

IV - será regido pelas normas editadas pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 26. São atividades privativas do tradutor e intérprete público:

I - traduzir qualquer documento que tenha de ser apresentado em outro idioma perante pessoa jurídica de direito público interno ou perante serviços notariais e de registro de notas ou de títulos e documentos;

II - realizar traduções oficiais, quando exigido por lei;

III - interpretar e verter verbalmente perante ente público a manifestação de pessoa que não domine a língua portuguesa se não houver agente público apto a realizar a atividade ou se for exigido por lei específica;

IV - transcrever, traduzir ou verter mídia eletrônica de áudio ou vídeo, em outro idioma, certificada por ato notarial; e

V - realizar, quando solicitados pela autoridade competente, os exames necessários à verificação da exatidão de



qualquer tradução que tenha sido arguida como incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede:

I - a designação pela autoridade competente de tradutor e intérprete público *ad hoc* no caso de inexistência, de impedimento ou de indisponibilidade de tradutor e intérprete público habilitado para o idioma; e

II - a realização da atividade por agente público:

a) ocupante de cargo ou emprego com atribuições relacionadas com a atividade de tradutor ou intérprete; ou

b) com condições de realizar traduções e interpretações simples e correlatas com as atribuições de seu cargo ou emprego.

Art. 27. Presumem-se fiéis e exatas as traduções realizadas por tradutor e intérprete público.

§ 1º Nenhuma tradução terá fé pública se não for realizada por tradutor e intérprete público, exceto as traduções:

I - feitas por corretores de navios, em sua área de atuação;

II - relativas aos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho aduaneiro;

III - feitas por agente público com cargo ou emprego de tradutor ou intérprete ou que sejam inerentes às atividades do cargo ou emprego; e

IV - enquadradas nas hipóteses previstas em ato do Poder Executivo federal.



§ 2º A presunção de que trata o *caput* deste artigo não afasta:

I - a obrigação de o documento na língua original acompanhar a sua respectiva tradução; e

II - a possibilidade de ente público ou qualquer interessado impugnar, nos termos estabelecidos nas normas de processo administrativo ou de processo judicial aplicáveis ao caso concreto, a fidedignidade ou a exatidão da tradução.

Art. 28. O tradutor e intérprete público que realizar tradução incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta estará sujeito, além de eventual responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão do registro por até 1 (um) ano; e

III - cassação do registro, vedada nova habilitação em prazo inferior a 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Para a dosimetria da pena, deverão ser consideradas:

I - as punições recebidas pelo tradutor e intérprete público nos últimos 10 (dez) anos;

II - a existência ou não de má-fé; e

III - a gravidade do erro ou a configuração de culpa grave.

Art. 29. O processo administrativo contra o tradutor e intérprete público seguirá o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 30. O processo administrativo será processado e julgado pela junta comercial do Estado ou do Distrito Federal no qual o tradutor e intérprete público estiver inscrito.



Parágrafo único. Caberá recurso da decisão da junta comercial ao Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que decidirá em última instância.

Art. 31. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais que, na data de entrada em vigor desta Lei, já estavam habilitados na forma prevista no regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, poderão continuar a exercer as atividades no território nacional, nos termos deste Capítulo.

Art. 32. O tradutor e intérprete público poderá optar por organizar-se na forma de sociedade unipessoal.

Art. 33. O tradutor e intérprete público poderá realizar os seus atos em meio eletrônico, atendido o disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 34. O Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DE ELETRICIDADE

Art. 35. Na execução de obras de extensão de redes aéreas de distribuição de responsabilidade da concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a licença ou autorização para realização de obras em



vias públicas, quando for exigida e não houver prazo estabelecido pelo poder público local, será emitida pelo órgão público competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de apresentação do requerimento.

§ 1º Na hipótese de não haver decisão do órgão competente após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo ou na legislação local, a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ficará autorizada a realizar a obra em conformidade com as condições estabelecidas no requerimento apresentado, observada a legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas no requerimento ou na legislação aplicável, o órgão público poderá cassar, a qualquer tempo, a licença ou autorização a que se refere o § 1º deste artigo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório à concessionária ou permissionária.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às solicitações de conexão, com potência contratada de até 140 kVA (cento e quarenta quilovolts-amperes), desde que não haja a necessidade de realização de obras de ampliação, de reforço ou de melhoria no sistema de distribuição de energia elétrica existente, e que:

I - em área urbana, a distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, 150 m (cento e cinquenta metros);

II - em área semiurbana e rural, a distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, 1.000 m (mil metros).



Art. 36. A obtenção da eletricidade deve ser solicitada à concessionária ou permissionária local que presta o serviço público de distribuição de energia elétrica no Município do solicitante e observará as seguintes condições:

I - os procedimentos necessários para a obtenção da eletricidade, desde a solicitação até o início do fornecimento, devem ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias para as unidades consumidoras em área urbana, enquadradas no Grupo A e que respeitem as condições previstas no inciso I do § 3º do art. 35 desta Lei; e

II - os procedimentos necessários para a obtenção de eletricidade para os demais casos não previstos no inciso I deste caput devem atender aos prazos e condições regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Art. 37. Para a obtenção da eletricidade de que trata o inciso I do caput do art. 36 desta Lei, o projeto e a execução das instalações elétricas internas do imóvel deverão possuir responsável técnico, que responderá administrativa, civil e criminalmente em caso de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros de projeto ou de execução, dispensada a exigibilidade de:

I - emissão pelo profissional competente de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou equivalente; e

II - aprovação prévia de projeto pela concessionária ou permissionária local.



Parágrafo único. O responsável técnico deverá fornecer, no pedido de obtenção de eletricidade, seu número de registro válido no conselho profissional competente.

CAPÍTULO IX
DA DESBUROCRATIZAÇÃO EMPRESARIAL E DOS ATOS PROCESSUAIS E DA
PREScriÇÃO INTERCORRENTE

Art. 38. As sociedades, independentemente de seu objeto ou do órgão em que se encontram registradas, ficam sujeitas às normas legais e infralegais em vigor aplicáveis às sociedades empresárias, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A equiparação de todas as sociedades às sociedades empresárias, na forma do caput deste artigo, não altera as normas de direito tributário aplicáveis às cooperativas e às sociedades uniprofissionais ou as normas previstas em legislação específica das sociedades cooperativas.

§ 2º As sociedades equiparadas às sociedades empresariais nos termos do caput deste artigo somente poderão requerer a recuperação ou a falência previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e demais normativos correlatos, após 5 (cinco) anos contados da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, as obrigações constituídas antes da data de entrada em vigor desta Lei não estarão sujeitas aos efeitos da recuperação ou da falência previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005,



e demais normativos correlatos, considerados extraconcursais os créditos e as respectivas garantias, para todos os fins.

Art. 39. A partir da entrada em vigor desta Lei, fica proibida a constituição de sociedade simples.

Parágrafo único. Será registrada na junta comercial a sociedade simples contratada antes da entrada em vigor desta Lei que ainda não tiver sido registrada.

Art. 40. As sociedades simples que se encontram registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas na entrada em vigor desta Lei podem migrar, a qualquer tempo, por deliberação da maioria societária, para o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

§ 1º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá procedimento a ser adotado para a migração de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo das disposições deste artigo, devem ser adaptados e migrados os contratos sociais das sociedades simples quando estas promoverem alterações após a vigência desta Lei.

§ 3º Caso as sociedades simples existentes não tenham a necessidade de promover alterações em seus contratos sociais, deverão adaptar-se às disposições desta Lei dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão



transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. Ato do Drei disciplinará a transformação referida neste artigo.

Art. 42. O art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 114.

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

II - (revogado);

....." (NR)

Art. 43. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeado o Capítulo I do Subtítulo II do Título II do Livro II da Parte Especial para "Das Normas Gerais das Sociedades":

"Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação."

"Art. 206-A. A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e



de interrupção da prescrição previstas neste Código e observado o disposto no art. 921 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

"Art. 981. A sociedade é composta por uma ou mais pessoas que se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilhar, entre si, os resultados.

....." (NR)

"Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deste Código.

....." (NR)

"Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas gerais das sociedades estabelecidas por este Código (arts. 997 a 1.038)." (NR)

"Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto nas normas gerais das sociedades estabelecidas por este Código (arts. 997 a 1.035), e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

....." (NR)

"Art. 997.

.....



V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços, no caso de sociedades em nome coletivo e em conta de participação;

....." (NR)

"Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos resultados da sociedade, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. Nas sociedades em nome coletivo e em conta de participação, o sócio cuja contribuição consista em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas, ressalvadas disposições em contrário em seu contrato social." (NR)

"Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelo Capítulo I do Subtítulo II do Título II do Livro II da Parte Especial deste Código.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever que a sociedade limitada será regida supletivamente pelas normas da sociedade anônima, hipótese em que não se aplicarão os arts. 1.028 a 1.030 deste Código." (NR)

"Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se às cooperativas as normas gerais das sociedades (arts. 997 a 1.038), resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094 deste Código." (NR)

"Art. 1.142.



§ 1º O estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, que poderá ser físico ou virtual.

§ 2º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for virtual, o endereço informado para fins de registro poderá ser, conforme o caso, o do empresário individual ou o de um dos sócios da sociedade empresária.

§ 3º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município, observada a regra geral do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019."(NR)

"Art. 1.150. O empresário e a sociedade vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das juntas comerciais."(NR)

"Art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa pelo empresário ou para a exploração da atividade econômica pela sociedade.

Parágrafo único. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das associações e das fundações."(NR)

"Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação, integrada pelas expressões 'sociedade anônima' ou 'companhia', por extenso ou



abreviadamente, facultada a designação do objeto social.

....." (NR)

"Art. 1.161. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação, aditada da expressão 'comandita por ações', facultada a designação do objeto social." (NR)

CAPÍTULO X DA RACIONALIZAÇÃO PROCESSUAL

Art. 44. A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77.

.....
VII - informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações.

....." (NR)

"Art. 231.

.....
IX - o quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico.

....." (NR)

"Art. 238.



Parágrafo único. A citação será efetivada em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da propositura da ação.”(NR)

“Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

- I - (revogado);
- II - (revogado);
- III - (revogado);
- IV - (revogado);
- V - (revogado).

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação:

- I - pelo correio;
- II - por oficial de justiça;
- III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;
- IV - por edital.



§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente.

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.

.....
§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante.

§ 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao



sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais." (NR)

"Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

....." (NR)

"Art. 397.

I - a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados;

II - a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias;

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária." (NR)

"Art. 921.

.....
III - quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis;

.....
§ 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.



§ 4º-A A efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz.

§ 5º O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extinguí-lo, sem ônus para as partes.

§ 6º A alegação de nulidade quanto ao procedimento previsto neste artigo somente será conhecida caso demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, que será presumido apenas em caso de inexistência da intimação de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo ao cumprimento de sentença de que trata o art. 523 deste Código." (NR)

CAPÍTULO XI DA NOTA COMERCIAL

Art. 45. A nota comercial, valor mobiliário de que trata o inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, é título de crédito não conversível em ações, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, emitido exclusivamente sob a forma escritural por



meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 46. Podem emitir a nota comercial as sociedades anônimas, as sociedades limitadas e as sociedades cooperativas.

Parágrafo único. A deliberação sobre emissão de nota comercial é de competência dos órgãos de administração, quando houver, ou do administrador do emissor, observado o que dispuser a respeito o respectivo ato constitutivo.

Art. 47. A nota comercial terá as seguintes características, que deverão constar de seu termo constitutivo:

- I - a denominação "Nota Comercial";
- II - o nome ou razão social do emitente;
- III - o local e a data de emissão;
- IV - o número da emissão e a divisão em séries, quando houver;
- V - o valor nominal;
- VI - o local de pagamento;
- VII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;
- VIII - a data e as condições de vencimento;
- IX - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;
- X - a cláusula de pagamento de amortização e de rendimentos, quando houver;
- XI - a cláusula de correção por índice de preço, quando houver; e



XII - os aditamentos e as retificações, quando houver.

§ 1º As notas comerciais de uma mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

§ 2º A alteração das características a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de aprovação da maioria simples dos titulares de notas comerciais em circulação, presentes em assembleia, se maior quórum não for estabelecido no termo de emissão.

§ 3º Aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre assembleia geral de debenturistas.

Art. 48. A nota comercial é título executivo extrajudicial, que pode ser executado independentemente de protesto, com base em certidão emitida pelo escriturador ou pelo depositário central, quando esse título for objeto de depósito centralizado.

Parágrafo único. A nota comercial poderá ser considerada vencida na hipótese de inadimplemento de obrigação constante do respectivo termo de emissão.

Art. 49. A titularidade da nota comercial será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do escriturador ou no depositário central, quando esse título for objeto de depósito centralizado.

Art. 50. A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer requisitos adicionais aos previstos nesta Lei,



inclusive a eventual necessidade de contratação de agente fiduciário, relativos à nota comercial que seja:

- I - ofertada publicamente; ou
- II - admitida à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Art. 51. Nas distribuições privadas, o serviço de escrituração deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

I - comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

II - garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

III - garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

IV - observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração não poderão escriturar títulos em que sejam participantes como credoras ou emissoras, direta ou indiretamente.



§ 2º A oferta privada de nota comercial poderá conter cláusula de conversibilidade em participação societária, exceto em relação às sociedades anônimas.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. Os documentos previstos nos arts. 2º, 4º e 7º deste Decreto-Lei poderão ser substituídos por sua versão eletrônica, na forma de regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

Art. 53. O art. 44 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. No caso de falência ou de recuperação judicial do representado, as importâncias por ele devidas ao representante comercial, relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, e qualquer outra verba devida ao representante oriunda da relação estabelecida com base nesta Lei, serão consideradas créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas para fins de inclusão no pedido de falência ou plano de recuperação judicial.



Parágrafo único. Os créditos devidos ao representante comercial reconhecidos em título executivo judicial transitado em julgado após o deferimento do processamento da recuperação judicial, e a sua respectiva execução, inclusive quanto aos honorários advocatícios, não se sujeitarão à recuperação judicial, aos seus efeitos e à competência do juízo da recuperação, ainda que existentes na data do pedido, e prescreverá em 5 (cinco) anos a ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos garantidos por esta Lei."(NR)

Art. 54. O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal."(NR)

Art. 55. O inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

.....
III - as sociedades e os assessores de investimentos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários em bolsa de valores ou no mercado de balcão;



....." (NR)

Art. 56. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
§ 3º O disposto neste Capítulo e nos Capítulos II e III desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do *caput* do art. 3º desta Lei.

....." (NR)

"Art. 4º-A É dever da administração pública e das demais entidades que se sujeitam a esta Lei, na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas:

I - dispensar tratamento justo, previsível e isonômico entre os agentes econômicos;

II - proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções com base em termos subjetivos ou abstratos somente quando estes forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis; e

III - observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.

§ 1º Os órgãos e as entidades competentes, na forma do inciso II do *caput* deste artigo, editarão atos normativos para definir a aplicação e a incidência de conceitos subjetivos ou abstratos por



meio de critérios claros, objetivos e previsíveis, observado que:

I - nos casos de imprescindibilidade de juízo subjetivo para a aplicação da sanção, o ato normativo determinará o procedimento para sua aferição, de forma a garantir a maior previsibilidade e impessoalidade possível;

II - a competência da edição dos atos normativos infralegais equivalentes a que se refere este parágrafo poderá ser delegada pelo Poder competente conforme sua autonomia, bem como pelo órgão ou pela entidade responsável pela lavratura do auto de infração.

§ 2º Para os fins administrativos, controladores e judiciais, consideram-se plenamente atendidos pela administração pública os requisitos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, quando a advocacia pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos limites da respectiva competência, tiver previamente analisado o ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os órgãos e as entidades deverão editar os atos normativos previstos no § 1º deste artigo no prazo de 4 (quatro) anos, podendo o Poder Executivo estabelecer prazo inferior em regulamento.

§ 4º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente ao ato de lavratura decorrente de infrações referentes a matérias nas quais a atividade foi considerada de baixo ou médio



risco, não se aplicando a órgãos e a entidades da administração pública que não a tenham assim classificado, de forma direta ou indireta, de acordo com os seguintes critérios:

I - direta, quando realizada pelo próprio órgão ou entidade da administração pública que procede à lavratura; e

II - indireta, quando o nível de risco aplicável decorre de norma hierarquicamente superior ou subsidiária, por força de lei, desde que a classificação refira-se explicitamente à matéria sobre a qual se procederá a lavratura."

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

II - o Decreto nº 20.256, de 20 de dezembro de 1945;

III - a Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953;

IV - o art. 1º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955;

V - o art. 1º da Lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955;

VI - a Lei nº 2.807, de 28 de junho de 1956;

VII - a Lei nº 2.815, de 6 de julho de 1956;

VIII - o art. 1º da Lei nº 3.053, de 22 de dezembro de 1956;

IX - a Lei nº 3.187, de 28 de junho de 1957;

X - a Lei nº 3.227, de 27 de julho de 1957;



XI - a Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964;

XII - os arts. 14 e 15 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966;

XIII - o art. 15 do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969;

XIV - o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969;

XV - a parte do art. 1º do Decreto-Lei nº 687, de 18 de julho de 1969, que altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969;

XVI - o inciso do II do caput do art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

XVII - o art. 2º da Lei nº 6.137, de 7 de novembro de 1974;

XVIII - o Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975;

XIX - o Decreto-Lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975;

XX - o § 2º do art. 110 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXI - o Decreto nº 84.248, de 28 de novembro de 1979;

XXII - a Lei nº 7.409, de 25 de novembro de 1985;

XXIII - a Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988;

XXIV - o art. 5º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

XXV - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

- a) inciso IX do caput do art. 4º;
- b) inciso IV do caput do art. 35;



c) art. 58; e

d) art. 60;

XXVI - o parágrafo único do art. 40 e o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

XXVII - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996:

a) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80;

b) arts. 80-A, 80-B e 80-C; e

c) §§ 1º e 5º do art. 81;

XXVIII - o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

XXIX - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

a) inciso VI do caput do art. 44;

b) parágrafo único do art. 999;

c) parágrafo único do art. 1.015;

d) inciso IV do caput e o parágrafo único do art. 1.033; e

e) arts. 980-A, 982, 998 e 1.000;

XXX - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007:

a) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º;

b) art. 6º; e

c) inciso III do caput do art. 11;

XXXI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

a) incisos II e III do § 1º e §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 25;

b) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 26; e



c) art. 37;

XXXII - os incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 246 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - em 3 (três) anos, contados da data de sua publicação, quanto ao inciso I do *caput* do art. 36, podendo a Aneel determinar a antecipação da produção de efeitos em cada área de concessão ou permissão;

II - em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto à parte do art. 5º que altera o § 3º do art. 138 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto ao § 3º do art. 8º;

IV - no primeiro dia útil do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto aos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 e aos incisos III a XV, XVIII, XXIII e XXXI do *caput* do art. 57; e

V - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.



COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)

1º VICE-PRESIDENTE: VAGO

2º VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Hugo Leal (PSD-RJ)

Relator do Projeto de Plano Plurianual: VAGO

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Juscelino Filho (DEM-MA)

Relator da Receita: VAGO

Designação: 01/07/2021

Instalação: 07/07/2021

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------------------------------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | |
| Rose de Freitas - MDB/ES (28) | 1. Eduardo Gomes - MDB/TO (28) |
| Simone Tebet - MDB/MS (28) | 2. Luiz do Carmo - MDB/GO (33) |
| Elmano Férrer - PP/PI (2) | 3. Esperidião Amin - PP/SC (2) |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (3) | 1. Roberto Rocha - PSDB/MA (4,38) |
| Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (13) | 2. Soraya Thronicke - PSL/MS (29) |
| PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA) | |
| Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (5) | 1. Acir Gurgacz - PDT/RO (5) |
| Weverton - PDT/MA (5) | 2. Cid Gomes - PDT/CE (5) |
| PSD | |
| Angelo Coronel - BA (6) | 1. Omar Aziz - AM (6,27) |
| Carlos Fávaro - MT (6) | 2. Vanderlan Cardoso - GO (6,27) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Jean Paul Prates - PT/RN (7) | 1. Fernando Collor - PROS/AL (7) |



| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-------------------------------------|
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Wellington Fagundes - PL/MT (8) | 1. Zequinha Marinho - PSC/PA (8,32) |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| AVANTE, PATRIOTA, PL, PODEMOS, PP, PROS, PSC, PSD, REPUBLICANOS, PTB, PSL, DEM, MDB, PSDB, SOLIDARIEDADE | |
| Charlles Evangelista - PSL/MG (9) | 1. Dra. Soraya Manato - PSL/ES (9) |
| Sanderson - PSL/RS (9) | 2. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (9) |
| Coronel Tadeu - PSL/SP (9) | 3. Caroline de Toni - PSL/SC (9) |
| Bosco Costa - PL/SE (10) | 4. Gelson Azevedo - PL/RJ (10) |
| Júnior Mano - PL/CE (10) | 5. João Carlos Bacelar - PL/BA (30) |
| André Fufuca - PP/MA (11) | 6. Átila Lins - PP/AM (11) |
| Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11) | 7. Pinheirinho - PP/MG (11) |
| Hugo Leal - PSD/RJ (12) | 8. Júnior Ferrari - PSD/PA (12) |
| Marx Beltrão - PSD/AL (12) | 9. Domingos Neto - PSD/CE (12) |
| Hildo Rocha - MDB/MA (31) | 10. Alceu Moreira - MDB/RS (31) |
| Sergio Souza - MDB/PR (31) | 11. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (34) |
| Adolfo Viana - PSDB/BA (26) | 12. Célio Silveira - PSDB/GO (26) |
| Domingos Sávio - PSDB/MG (26) | 13. Danilo Forte - PSDB/CE (26) |
| Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (14) | 14. Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14,35) |
| Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR (14,35) | 15. Ossesio Silva - REPUBLICANOS/PE (14) |
| Arthur Oliveira Maia - DEM/BA (15) | 16. Juscelino Filho - DEM/MA (15) |
| Paulo Azi - DEM/BA (15) | 17. Pedro Lupion - DEM/PR (15) |
| Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (16) | 18. Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE/PE (16) |
| Uldurico Junior - PROS/BA (17) | 19. Weliton Prado - PROS/MG (17) |
| Eduardo Costa - PTB/PA (18) | 20. Wilson Santiago - PTB/PB (18) |
| Osires Damaso - PSC/TO (19) | 21. Aluisio Mendes - PSC/MA (19) |
| PT | |
| José Guimarães - CE (23) | 1. Zeca Dirceu - PR (23) |
| Carlos Zarattini - SP (23) | 2. Beto Faro - PA (23) |
| Zé Carlos - MA (23) | 3. Célio Moura - TO (23) |
| PSB | |
| Luciano Ducci - PR (24) | 1. Rodrigo Coelho - SC (24) |
| Gonzaga Patriota - PE (24,36) | 2. Marcelo Nilo - BA (24,36) |
| PDT | |
| Flávia Morais - GO (25) | 1. Dagoberto Nogueira - MS (25) |
| André Figueiredo - CE (25) | 2. Robério Monteiro - CE (25,37) |
| CIDADANIA, NOVO, PV | |
| Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (20) | 1. Adriana Ventura - NOVO/SP (20) |



| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------------|--------------------------------------|
| PSOL | |
| VAGO | 1. Toninho Wandscheer - PROS/PR (21) |
| PCdoB (1) | |
| Daniel Almeida - BA (22) | 1. Orlando Silva - SP (22) |

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Elmano Férrer e Esperidião Amin. (Of. 29/2021 da Liderança do PP) ([DCN de 08/07/2021, p. 640](#))
3. Designado como titular o Senador Izalci Lucas. (Of. 47/2021 da Liderança do PSDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 635](#))
4. Designada como suplente a Senadora Mara Gabrilli. (Of. 48/2021 da Liderança do PSDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 642](#))
5. Designados como titulares os Senadores Alessandro Vieira e Weverton; designados como suplentes os Senadores Acir Gurgacz e Cid Gomes. (Of. 31/2021 do Bloco Senado Independente) ([DCN de 08/07/2021, p. 638](#))
6. Designados como titulares os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro; designados como suplentes os Senadores Nelsinho Trad e Lucas Barreto. (Of. 54/2021 da Liderança do PSD) ([DCN de 08/07/2021, p. 636](#))
7. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Senador Jean Paul Prates e Fernando Collor. (Of. 27/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 08/07/2021, p. 637](#))
8. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Wellington Fagundes e Jayme Campos. (Of. 14/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 08/07/2021, p. 641](#))
9. Designados como titulares os Deputados Charles Evangelista, Sanderson e Coronel Tadeu; designados como suplentes a Deputada Dra. Soraya Manato, o Deputado Marcelo Freitas e a Deputada Caroline de Toni. (Of. 147/2021 da Liderança do PSL) ([DCN de 08/07/2021, p. 649](#))
10. Designados como titulares os Deputados Bosco Costa e Júnior Mano; designado como suplente o Deputado Gelson Azevedo. (Of. 94/2021 da Liderança do PL) ([DCN de 08/07/2021, p. 659](#))
11. Designados como titulares os Deputados André Fufuca e Mário Negromonte Jr.; designados como suplentes os Deputados Átila Lins e Pinheirinho. (Of. 78/2021 da Liderança do PP) ([DCN de 08/07/2021, p. 650](#))
12. Designados como titulares os Deputados Hugo Leal e Marx Beltrão; designados como suplentes os Deputados Júnior Ferrari e Domingos Neto. (Of. 103/2021 da Liderança do PSD) ([DCN de 08/07/2021, p. 652](#))
13. Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães. (Of. 42/2021 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 08/07/2021, p. 639](#))
14. Designados como titulares os Deputados Gilberto Abramo e Márcio Marinho; designados como suplentes a Deputada Aline Gurgel e o Deputado Ossésio Silva. (Of. 109 da Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 08/07/2021, p. 660](#))
15. Designados como titulares os Deputados Arthur Oliveira Maia e Paulo Aziz; designados como suplentes os Deputados Juscelino Filho e Pedro Lupion. (Ofícios 72 e 74 da Liderança do DEM) ([DCN de 08/07/2021, p. 656](#))
16. Designado como titular o Deputado Genecias Noronha; designado como suplente o Deputado Augusto Coutinho. (Of. 48/2021 da Liderança do SOLIDARIEDADE) ([DCN de 08/07/2021, p. 651](#))
17. Designado como titular o Deputado Uldurico Junior; designado como suplente o Deputado Weliton Prado. (Of. 43/2021 da Liderança do PROS) ([DCN de 08/07/2021, p. 647](#))
18. Designado como titular o Deputado Eduardo Costa; designado como suplente o Deputado Wilson Santiago. (Of. 60/2021 da Liderança do PTB) ([DCN de 08/07/2021, p. 648](#))
19. Designado como titular o Deputado Osires Damaso; designado como suplente o Deputado Aluisio Mendes. (Of. 29/2021 da Liderança do PSC) ([DCN de 08/07/2021, p. 646](#))
20. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Arnaldo Jardim e a Deputada Adriana Ventura. (Of. 24/2021 da Liderança do CIDADANIA) ([DCN de 08/07/2021, p. 645](#))
21. Designado como suplente o Deputado Toninho Wandscheer. (Of. 58/2021 da Liderança do PSOL) ([DCN de 08/07/2021, p. 658](#))
22. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Daniel Almeida e o Deputado Orlando Silva. (Of. 46/2021 da Liderança do PCdoB) ([DCN de 08/07/2021, p. 653](#))
23. Designados como titulares os Deputados José Guimarães, Carlos Zarattini e Zé Carlos; designados como suplentes os Deputados Zeca Dirceu, Beto Faro e Célio Moura. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) ([DCN de 08/07/2021, p. 654](#))
24. Designados como titulares os Deputados Luciano Ducci e Marcelo Nilo; designados como suplentes os Deputados Rodrigo Coelho e Gonzaga Patriota. (Of. 2/2021 da Liderança do PSB) ([DCN de 08/07/2021, p. 644](#))
25. Designados como titulares a Deputada Flávia Moraes e o Deputado André Figueiredo; designados como suplentes os Deputados Dagoberto Nogueira e Totonho Lopes. (Of. 2806/2021 da Liderança do PDT) ([DCN de 08/07/2021, p. 655](#))
26. Designados como titulares os Deputados Adolfo Viana e Domingos Sávio; designados como suplentes os Deputados Célio Silveira e Danilo Forte. (Of. SN/2021 da Liderança do PSDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 643](#))
27. 06/07/2021: Designados os Senadores Omar Aziz e Vanderlan Cardoso, como suplentes, em substituição aos Senadores Nelsinho Trad e Lucas Barreto, respectivamente. (Ofício nº 55/2021 da Liderança do PSD) ([DCN de 08/07/2021, p. 629](#))
28. 02/07/2021: Designados como titulares as Senadoras Rose de Freitas e Simone Tebet; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 60/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 627](#))
29. 06/07/2021: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke. (Of. 46/2021 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 08/07/2021, p. 628](#))
30. 07/07/2021: Designado como suplente o Deputado João Carlos Bacelar. (Of. 97/2021 da Liderança do PL) ([DCN de 08/07/2021, p. 631](#))
31. 07/07/2021: Designados como titulares os Deputados Hildo Rocha e Sérgio Souza; designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 242/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 632](#))
32. 07/07/2021: Designado o Senador Zequinha Marinho, como suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos. (Ofício nº 15/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 08/07/2021, p. 633](#))
33. 07/07/2021: Designado como suplente o Senador Luiz do Carmo. (Of. 62/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 630](#))
34. 07/07/2021: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz. (Of. 244/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 634](#))
35. 08/07/2021: Designado como titular o Deputado Jhonatan de Jesus, em substituição ao Deputado Márcio Marinho, que passa à condição de suplente. (Of. 111/2021 da Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 15/07/2021, p. 114](#))
36. 08/07/2021: Designado como titular o Deputado Gonzaga Patriota, em substituição ao Deputado Marcelo Nilo, que passa à condição de suplente. (Of. 4/2021 da Liderança do PSB) ([DCN de 15/07/2021, p. 113](#))



37. 12/08/2021: Designado como titular o Deputado Robério Monteiro, em substituição ao Deputado Totonho Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. 1208/2021 da Liderança do PDT)
38. 17/08/2021: Designado como suplente o Senador Roberto Rocha, em substituição a Senadora Mara Gabrilli. (Of. 55/2021 da Liderança do PSDB)



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
| | |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
| | |

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Aécio Neves (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO)

Instalação: 29/06/2021

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Aécio Neves (PSDB/MG) | Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Kátia Abreu (PP/TO) |
| Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Diego Andrade (PSD/MG) | Líder da Maioria Senador Renan Calheiros (MDB/AL) |
| Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputado Marcelo Freixo (PSB/RJ) | Líder da Minoria Senador Jean Paul Prates (PT/RN) |
| Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Cláudio Cajado (PP/BA) ^(6,9) | Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) ⁽¹⁾ |
| Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) ^(4,8) | Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jaques Wagner (PT/BA) ⁽⁵⁾ |
| Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE) ^(2,7) | Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) ⁽³⁾ |

Notas:

- Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
- Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
- Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
- Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
- Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. ([DCN de 13/06/2019, p. 234](#))
- Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 15/08/2019, p. 153](#))
- Designado o Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE) para a vaga destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 30.4.2021, conforme Ofício nº 22/2021 da CRREDN-CD. ([DCN de 06/05/2021, p. 41](#))
- Designado o Deputado Orlando Silva (PCdoB) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2021, conforme Ofício nº 29/2021 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 12/08/2021, p. 428](#))
- Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 17.8.2021, conforme Ofício nº 11/2021 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocom@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | |
| Dário Berger - MDB/SC (5) | 1. VAGO |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (4) | 1. VAGO |
| PDT/CIDADANIA/REDE ⁽¹⁾ (REDE, PDT, CIDADANIA) | |
| Flávio Arns - PODEMOS/PR (6) | 1. VAGO |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL | |
| Delegado Waldir - PSL/GO (3) | 1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3) |
| Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3) | 2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3) |
| AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS | |
| Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3) | 1. Damião Feliciano - PDT/PB (3) |
| PT | |
| Reginaldo Lopes - MG (3,9) | 1. VAGO (3) |
| PSB ⁽²⁾ | |
| Liziane Bayer - RS (3,8,10) | 1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7) |

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedido pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). ([DCN de 06/06/2019, p. 206](#))
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 204](#))
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 203](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 205](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB ([DCN de 15/08/2019, p. 152](#))
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. ([DCN de 19/03/2020, p. 18](#))
10. Designada, como titular, a Deputada Liziane Bayer(PSB), conforme Ofício nº 8/2021 da Liderança do PSB.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
| | |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
| | |

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocm@senado.leg.br



Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | |
| Marcelo Castro - MDB/PI (1) | 1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1) |
| Marcio Bittar - MDB/AC (1) | 2. VAGO |
| Humberto Costa - PT/PE (2) | 3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13) |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3) | 1. Marcos do Val - PODEMOS/ES (39) |
| Soraya Thronicke - PSL/MS (4) | 2. VAGO |
| PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA) | |
| Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5,38) | 1. Weverton - PDT/MA (6,38) |
| Fabiano Contarato - REDE/ES (5,38) | 2. Leila Barros - CIDADANIA/DF (14) |
| PSD | |
| Nelsinho Trad - MS (7,27) | 1. Angelo Coronel - BA (7,27) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Telmário Mota - PROS/RR (8) | 1. Jaques Wagner - PT/BA (8) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9) | 1. Jayme Campos - DEM/MT (9) |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10) | |
| Coronel Armando - PSL/SC (17,30,34) | 1. Heitor Freire - PSL/CE (16,22,24,34) |
| Bibo Nunes - PSL/RS (16,21,34) | 2. VAGO (15) |



| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Afonso Hamm - PP/RS | 3. Fausto Pinato - PP/SP |
| Átila Lira - PP/PI (25,31) | 4. Ricardo Barros - PP/PR |
| Dr. Jaziel - PL/CE | 5. José Rocha - PL/BA (11) |
| Edio Lopes - PL/RR (11) | 6. Giovani Cherini - PL/RS |
| Paulo Vicente Caleffi - PSD/RS (40) | 7. Cezinha de Madureira - PSD/SP |
| Vermelho - PSD/PR | 8. Hugo Leal - PSD/RJ |
| Moses Rodrigues - MDB/CE | 9. Celso Maldaner - MDB/SC |
| Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (41) | 10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC |
| Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP | 11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS |
| Lucas Redecker - PSDB/RS | 12. Beto Pereira - PSDB/MS |
| Alexandre Leite - DEM/SP | 13. Pedro Lupion - DEM/PR |
| Wilson Santiago - PTB/PB (29,33) | 14. Maurício Dziedricki - PTB/RS (35) |
| VAGO (19,28) | 15. Bruna Furlan - PSDB/SP |
| AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10) | |
| Paulo Ramos - PDT/RJ | 1. Afonso Motta - PDT/RS |
| Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (36) | 2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (36) |
| Bacelar - PODEMOS/BA | 3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP |
| Perpétua Almeida - PCdoB/AC | 4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ |
| Pastor Eurico - PATRIOTA/PE | 5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA |
| PSB, PSOL, PT, REDE (10) | |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP | 1. Maria do Rosário - PT/RS |
| Odair Cunha - PT/MG | 2. Paulão - PT/AL |
| Heitor Schuch - PSB/RS (18) | 3. VAGO (18) |
| Fernanda Melchionna - PSOL/RS (32,37) | 4. Glauber Braga - PSOL/RJ |
| Zeca Dirceu - PT/PR | 5. VAGO |
| NOVO (10) | |
| Marcel Van Hattem - RS | 1. Gilson Marques - SC (12,20,26) |
| PTC (10) | |
| Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ | 1. Eros Biondini - PROS/MG (23) |

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de suplente cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 50](#); [DCN de 23/05/2019, p. 101](#))

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 51](#); [DCN de 23/05/2019, p. 102](#))

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 52](#); [DCN de 23/05/2019, p. 103](#))

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 53](#); [DCN de 23/05/2019, p. 104](#))

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 54](#); [DCN de 23/05/2019, p. 105](#))

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 55](#); [DCN de 23/05/2019, p. 106](#))

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 56](#); [DCN de 23/05/2019, p. 107](#))

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 57](#); [DCN de 23/05/2019, p. 108](#))

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 58](#); [DCN de 23/05/2019, p. 109](#))



10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/08/2021, p. 422](#))
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 845](#))
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 846](#))
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsoninho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 19/12/2019, p. 262](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. ([DCN de 12/03/2020, p. 327](#))
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/03/2020, p. 17](#))
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. ([DCN de 09/04/2020, p. 229](#))
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. ([DSF de 17/09/2020, p. 6](#))
33. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago(PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 25/03/2021, p. 6](#))
34. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibo Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 25/03/2021, p. 8](#))
35. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini(PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 01/04/2021, p. 189](#))
36. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro(Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 15/04/2021, p. 6](#))
37. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. ([DCN de 15/04/2021, p. 7](#))
38. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme ofício nº 019/2021/GSEGAMA. ([DCN de 22/04/2021, p. 207](#))
39. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. ([DCN de 06/05/2021, p. 42](#))
40. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/05/2021, p. 43](#))
41. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz(MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 15/07/2021, p. 112](#))

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho

Telefone(s): 3216-6871

E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
| | |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
| | |

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 27/11/2019
Proxima Reunião: 14/09/2021 às 14:30

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-------------------------------------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | |
| VAGO (17,18) | 1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (17) |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (17) | 2. Jader Barbalho - MDB/PA (17) |
| Diego Tavares (2,24) | 3. VAGO |
| PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA) | |
| VAGO (3) | 1. VAGO |
| Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3) | 2. VAGO |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Mara Gabrilli - PSDB/SP (4) | 1. Izalci Lucas - PSDB/DF (4) |
| VAGO (5,21) | 2. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| Paulo Paim - PT/RS (13) | 1. Paulo Rocha - PT/PA (13) |
| Telmário Mota - PROS/RR (13) | 2. Zenaide Maia - PROS/RN (13) |
| PSD | |
| Nelsinho Trad - MS (6) | 1. Lucas Barreto - AP (6,20,23) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
| Chico Rodrigues - DEM/RR (25) | 1. VAGO |
| PODEMOS | |
| Flávio Arns - PR (26) | 1. VAGO |



Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---------------------------------|
| MDB, PP, PTB | |
| VAGO | 1. VAGO |
| Baleia Rossi - MDB/SP (7) | 2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (16) |
| PT | |
| Carlos Zarattini - SP (8) | 1. Maria do Rosário - RS (8) |
| PSL | |
| Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (19) | 1. VAGO |
| PSD | |
| Stefano Aguiar - MG (9) | 1. VAGO |
| PL | |
| Marcio Alvino - SP (10) | 1. VAGO |
| PSB | |
| VAGO | 1. VAGO |
| REPUBLICANOS | |
| Jhonatan de Jesus - RR (22) | 1. VAGO |
| PSDB | |
| Bruna Furlan - SP (11) | 1. Eduardo Barbosa - MG (11) |
| DEM | |
| Luis Miranda - DF (14) | 1. VAGO |
| PDT | |
| Túlio Gadêlha - PE (12) | 1. Silvia Cristina - RO (12) |
| PODEMOS (1) | |
| Orlando Silva - PCdoB/SP (15) | 1. VAGO |

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
- Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 28/11/2019, p. 151](#))
- Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente. ([DCN de 28/11/2019, p. 152](#))
- Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 28/11/2019, p. 153](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL). ([DCN de 28/11/2019, p. 154](#))
- Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 28/11/2019, p. 156](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB. ([DCN de 28/11/2019, p. 157](#))
- Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 28/11/2019, p. 158](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 28/11/2019, p. 159](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 28/11/2019, p. 160](#))
- Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 28/11/2019, p. 161](#))



12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 28/11/2019, p. 163](#))
13. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 28/11/2019, p. 155](#))
14. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 28/11/2019, p. 162](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos ([DCN de 05/12/2019, p. 155](#))
16. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 226/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 05/12/2019, p. 153](#))
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 05/12/2019, p. 154](#))
18. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 562](#))
20. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/02/2020, p. 38](#))
21. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 05/03/2020, p. 444](#))
22. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS. ([DCN de 12/03/2020, p. 323](#))
23. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2019, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 23/04/2020, p. 6](#))
24. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 01/10/2020, p. 13](#))
25. 31/08/2021: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 21/2021 da Liderança do DEM)
26. 31/08/2021: Designado como titular o Senador Flávio Arns, se retirando da vaga do Bloco PDT/CIDADANIA/REDE. (Of. 52/2021 da Liderança do PODEMOS)

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 04/09/2019

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | |
| VAGO (2,20) | 1. VAGO (2,20) |
| Eduardo Gomes - MDB/TO (2) | 2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2) |
| Marcio Bittar - MDB/AC (2) | 3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2) |
| Esperidião Amin - PP/SC (35,75) | 4. Eliane Nogueira - PP/PI (36,75,77) |
| PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA) | |
| Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (3,76) | 1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4) |
| VAGO (3,19) | 2. VAGO (4) |
| Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3,28,47,76) | 3. VAGO (4,28,38) |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | |
| Roberto Rocha - PSDB/MA (25) | 1. Flávio Bolsonaro - PATRIOTA/RJ (37) |
| Soraya Thronicke - PSL/MS (30,48) | 2. VAGO (30) |
| PSD | |
| Angelo Coronel - BA (5) | 1. Otto Alencar - BA (5) |
| Nelsinho Trad - MS (5) | 2. Irajá - TO (5) |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | |
| VAGO (6,22) | 1. VAGO (6,22,72) |
| Jean Paul Prates - PT/RN (6,72) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (6,31) |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |



| TITULARES | SUPLENTES |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| Chico Rodrigues - DEM/RR (7) | 1. Jorginho Mello - PL/SC (8,39,52) |
| Wellington Fagundes - PL/MT (52) | 2. Zequinha Marinho - PSC/PA (52) |
| PODEMOS | |
| VAGO (21) | 1. Styvenson Valentim - RN |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN | |
| Hiran Gonçalves - PP/RR (9) | 1. Márcio Jerry - PP/PR (49,63) |
| Ricardo Barros - PP/PR (9) | 2. David Miranda - PSOL/RJ (54) |
| Walter Alves - MDB/RN (41) | 3. Juarez Costa - MDB/MT (41) |
| PT | |
| Luizianne Lins - CE (10,29) | 1. Natália Bonavides - RN (10) |
| Rui Falcão - SP (10) | 2. Carlos Zarattini - SP (10,29) |
| PSL | |
| Caroline de Toni - SC (11,50,56,66,67,69,70,71,73,74) | 1. Carlos Jordy - RJ (11,40,64,66,67,71,73,74) |
| Filipe Barros - PR (11,53,56,66,67,71,74) | 2. VAGO (11,55,56,62,66,67,71,74) |
| PSD | |
| Delegado Éder Mauro - PA (12) | 1. Márcio Labre - PSL/RJ (42,60) |
| PL | |
| Marcelo Ramos - AM (45) | 1. Wellington Roberto - PB (13,45) |
| PSB | |
| Lídice da Mata - BA (14,32) | 1. Alessandro Molon - RJ (14,27,32) |
| REPUBLICANOS | |
| Celso Russomanno - SP (15) | 1. Silvio Costa Filho - PE (34) |
| PSDB | |
| Alexandre Frota - SP (16,46,61) | 1. Shéridan - RR (58,61) |
| DEM | |
| Arthur Oliveira Maia - BA (17,33) | 1. Elmar Nascimento - BA (17,57,65) |
| PDT | |
| Túlio Gadêlha - PE (23) | 1. Paulo Ramos - RJ (26,59) |
| PODEMOS | |
| José Nelto - GO (24,51,68) | 1. José Medeiros - MT (43,51) |
| SOLIDARIEDADE (1) | |
| Dr. Leonardo - MT (18) | 1. Aureo Ribeiro - RJ (18,44) |

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 91](#))



3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania. ([DCN de 22/08/2019, p. 92](#))
4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 22/08/2019, p. 93](#))
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 22/08/2019, p. 94](#))
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 22/08/2019, p. 95](#))
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 96](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 97](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 22/08/2019, p. 100](#))
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 22/08/2019, p. 101](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD. ([DSF de 22/08/2019, p. 102](#))
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 22/08/2019, p. 103](#))
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 104](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 22/08/2019, p. 105](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 106](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 22/08/2019, p. 107](#))
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 22/08/2019, p. 108](#))
19. Desligado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues(REDÉ), em virtude de renúncia, conforme Ofício nº 191/2021 do Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues(GSRROD). ([DCN de 22/04/2021, p. 209](#))
20. Desligados os Senadores Eduardo Braga (MDB/AM) e Renan Calheiros (MDB/AL), conforme Ofício nº 56/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 29/04/2021, p. 8](#))
21. Desligado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão(PODEMOS), conforme Ofício nº 38/2021 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 29/04/2021, p. 7](#))
22. Desligados os Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE), conforme Ofício nº 22/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 29/04/2021, p. 6](#))
23. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 323](#))
24. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 106](#))
25. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 104](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 108](#))
27. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº230/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 107](#))
28. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 05/09/2019, p. 105](#))
29. Designada, como membro titular, a Deputada Luízianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/09/2019, p. 109](#))
30. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 100](#))
31. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 05/09/2019, p. 101](#))
32. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 102](#))
33. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. ([DCN de 05/09/2019, p. 130](#))
34. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 12/09/2019, p. 223](#))
35. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 221](#))
36. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 220](#))
37. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 222](#))



38. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 12/09/2019, p. 219](#))
39. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 12/08/2021, p. 425](#))
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/09/2019, p. 26](#))
41. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 27](#))
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 19/09/2019, p. 29](#))
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 19/09/2019, p. 25](#))
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. ([DCN de 19/09/2019, p. 24](#))
45. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 19/09/2019, p. 28](#))
46. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 393](#))
47. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 26/09/2019, p. 391](#))
48. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 03/10/2019, p. 231](#))
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 03/10/2019, p. 230](#))
50. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 12](#))
51. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 17/11/2019, p. 11](#))
52. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. ([DCN de 17/10/2019, p. 10](#))
53. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. ([DCN de 24/10/2019, p. 194](#))
55. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 192](#))
56. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 193](#))
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 24/10/2019, p. 191](#))
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/10/2019, p. 215](#))
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 31/10/2019, p. 214](#))
60. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). ([DCN de 07/11/2019, p. 69](#))
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/11/2019, p. 71; DCN de 07/11/2019, p. 70](#))
62. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 68](#))
63. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 05/12/2019, p. 157](#))
64. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 156](#))
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/12/2019, p. 565](#))
66. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 564](#))
67. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/12/2019, p. 261](#))
68. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelfo (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. ([DCN de 06/02/2020, p. 37](#))
69. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 30](#))
70. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 443](#))



71. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/03/2020, p. 326](#))
72. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática. ([DCN de 23/04/2020, p. 7](#))
73. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/06/2020, p. 83](#))
74. Designados, como membros titulares, os Deputados Caroline de Toni e Filipe Barros, em substituição aos Deputados Joice Hasselmann e Nereu Crispim; designado, como suplente, os Deputados Carlos Jordy, em substituição aos Deputados Bozzella; e o Deputado Heitor Freire deixa de compor a comissão como suplente, em 25.03.2021, conforme Ofício nº 63/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 01/04/2021, p. 187](#))
75. Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin(Progressistas), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Progressistas), que passa à condição de suplente, em 29.4.2021, conforme Ofício nº 21/2021 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 06/05/2021, p. 40](#))
76. Designados, como membros titulares, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama, em substituição aos Senadores Katia Abreu e Veneziano Vital do Rêgo, em 23.6.2021, conforme Memorando nº 30/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 24/06/2021, p. 7](#))
77. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliane Nogueira (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP), em 09.08.2021, conforme Ofício nº 36/2021 da Liderança do PP.

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha

Telefone(s): 3303-3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)
PRESIDENTE
Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)
1º VICE-PRESIDENTE
Senador Romário (PL-RJ)
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
1º SECRETÁRIO
Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º SECRETÁRIO
Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)
3ª SECRETÁRIA
Senador Weverton (PDT-MA)
4º SECRETÁRIO

| COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL | COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|---|--|
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) PRESIDENTE | Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL) PRESIDENTE |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE | Deputado(a) Marcelo Ramos (PL -AM) 1º VICE-PRESIDENTE |
| Senador Romário (PL-RJ) 2º VICE-PRESIDENTE | Deputado(a) André de Paula (PSD -PE) 2º VICE-PRESIDENTE |
| Senador Irajá (PSD-TO) 1º SECRETÁRIO | Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE) 1º SECRETÁRIO |
| Senador Elmano Férrer (PP-PI) 2º SECRETÁRIO | Deputado(a) Marília Arraes (PT -PE) 2º SECRETÁRIO |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 3º SECRETÁRIO | Deputado(a) Rose Modesto (PSDB -MS) 3º SECRETÁRIO |
| Senador Weverton (PDT-MA) 4º SECRETÁRIO | Deputado(a) Rosangela Gomes (REPUBLIC -RJ) 4º SECRETÁRIO |
| SUPLENTES DE SECRETÁRIO | |
| 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC) | 1º - Deputado(a) Eduardo Bismarck (PDT -CE) |
| 2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) | 2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP) |
| 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) | 3º - Deputado(a) Alexandre Leite (DEM -SP) |
| 4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) | 4º - Deputado(a) Cássio Andrade (PSB -PA) |
| SUPLENTES DE SECRETÁRIO | |



CONSELHOS e ÓRGÃOS**Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro**

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|----------------|
| MDB VAGO | MDB VAGO |
| PSDB VAGO | PDT VAGO |
| PT VAGO | PTB VAGO |
| Presidente do Congresso Nacional VAGO | |

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|--|
| Presidente Deputado Arthur Lira (PP/AL) | Presidente Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG) |
| 1º Vice-Presidente Deputado Marcelo Ramos (PL/AM) | 1º Vice-Presidente Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) |
| 2º Vice-Presidente Deputado André de Paula (PSD/PE) | 2º Vice-Presidente Senador Romário (PL/RJ) |
| 1º Secretária Deputado Luciano Bivar (PSL/PE) | 1º Secretário Senador Irajá (PSD/TO) |
| 2º Secretário Deputada Marília Arraes (PT/PE) | 2º Secretário Senador Elmano Férrer (PP/PI) |
| 3º Secretário Deputada Rose Modesto (PSDB/MS) | 3º Secretário Senador Rogério Carvalho (PT/SE) |
| 4º Secretário Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS/RJ) | 4º Secretário Senador Weverton (PDT/MA) |
| Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) | Líder da Maioria Senador Renan Calheiros (MDB/AL) |
| Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE) | Líder da Minoria Senador Jean Paul Prates (PT/RN) |
| Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputada Bia Kicis (PSL/DF) | Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP) |
| Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Aécio Neves (PSDB/MG) | Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Kátia Abreu (PP/TO) |

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255 / 3303-5256
 Fax: 3303-5260
 saop@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

Eleição Geral: 03/03/2020

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------|------------------|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | VAGO | VAGO |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | VAGO | VAGO |
| Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III) | VAGO | VAGO |
| Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV) | VAGO | VAGO |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | VAGO | VAGO |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | VAGO | VAGO |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | VAGO | VAGO |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | VAGO | VAGO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO | VAGO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO | VAGO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO | VAGO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO | VAGO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO | VAGO |

Atualização: 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

| Líder do Governo | Líder da Maioria | Líder da Minoria |
|---|--|---|
| Senador Eduardo Gomes - MDB / TO Vice-Líderes Senador Flávio Bolsonaro - PATRIOTA / RJ Senador Marcio Bittar - MDB / AC Senador Sérgio Petecão - PSD / AC Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP Deputado Claudio Cajado - PP / BA Deputado Pedro Lupion - DEM / PR Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP Deputado Eros Biondini - PROS / MG Senador Marcos Rogério - DEM / RO Deputada Aline Sleutjes - PSL / PR Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC Deputado Cezinha de Madureira - PSD / SP Deputado Hiran Gonçalves - PP / RR Senadora Soraya Thronicke - PSL / MS Deputado Aluisio Mendes - PSC / MA Deputado João Carlos Bacelar - PL / BA Senador Jorginho Mello - PL / SC | Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB Vice-Líderes Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB Deputado Carlos Henrique Gaguim - DEM / TO | Deputado Arlindo Chinaglia - PT / SP Vice-Líderes Senador Jean Paul Prates - PT / RN Deputado Afonso Florence - PT / BA Deputada Professora Rosa Neide - PT / MT Deputado Odair Cunha - PT / MG |
| | | |



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

